

SUMÁRIO EXECUTIVO

# JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS



JUSTIÇA FEDERAL  
Conselho da Justiça Federal



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Presidente**

Ministro Luiz Fux

**Corregedora Nacional de Justiça**

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

**Conselheiros e Conselheiras**

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanchotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

Marcos Vinicius Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

**Secretário-Geral**

Valter Shuenquener de Araújo

**Secretário Especial de Programas**

Marcus Livio Gomes

**Diretor-Geral**

Johaness Eck

**EXPEDIENTE**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Secretária de Comunicação Social**

Juliana Neiva

**Chefe da Seção de Comunicação Institucional**

Rejane Neves

**Projeto gráfico**

Eron Castro

2022

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

SUMÁRIO EXECUTIVO

# JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

##### Juizas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar  
Livia Cristina Marques Peres

##### Diretora Executiva

Gabriela de Azevedo Soares

##### Diretor de Projetos

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

##### Diretor Técnico

Antônio Augusto Silva Martins

##### Pesquisadoras e pesquisador

Danielly Queirós  
Elisa Colares  
Igor Stemler  
Isabely Mota

##### Estatísticos e Estatística

Davi Borges  
Filipe Pereira  
Jaqueline Barbão

##### Apoio à Pesquisa

Alexander Monteiro  
Pedro Amorim  
Ricardo Marques

##### Revisão

Martene Bezerra

##### Estagiário

Fausto Augusto Junio

#### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

##### Juiz Federal, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

João Batista Lazzari

##### Juiza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e da Turma Nacional de Uniformização

Daniela Pereira Madeira

##### Secretária do Centro de Estudos Judiciários

Deyst Deysther Ferreira de Carvalho Caldas

#### EQUIPE PROJETO PNUD - Projeto BRA/20/15

##### Consultora

Olívia A. G. Pessoa

#### COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

##### Juiza e Juiz Coordenadores

Trícia Navarro Xavier Cabral  
Leandro Galluzzi dos Santos

##### Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

##### Equipe Coin

Julianne Mello Oliveira Soares  
Renata Lima Guedes Peixoto  
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

##### Estagiários e Estagiárias

Alexandre Salviano Rudiger  
Daniely de Oliveira Barbosa Sousa

---

## FICHA CATALOGRÁFICA

---

C755j

Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Juizados Especiais Federais: sumário executivo / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2022.

70 p: il. color.

ISBN: 978-65-5972-060-6

2. Poder Judiciário, diagnóstico 2. Juizado Especial Federal. I. Título

CDD: 340

---

## ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

### FIGURAS

Figura 1 – percentual de casos novos por assunto e TRF (2019) .....	14
Figura 2 – percentual de casos novos por assunto e TRF (2020) .....	14
Figura 3 – total de respondentes por cargo ocupado .....	19
Figura 4 – Tempo médio do processo na primeira instância .....	21
Figura 5 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “aposentadoria por idade”, art. 48/51 ..	21
Figura 6 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “aposentadoria rural” .....	22
Figura 7 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “Auxílio Doença-Previdenciário” .....	23
Figura 8 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” (2019-2020) .....	24
Figura 9 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “aposentadoria” (2019-2020) .....	25
Figura 10 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020) .....	25
Figura 11 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “benefício assistencial” (2019-2020) .....	25
Figura 12 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020) .....	26
Figura 13 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “auxílio emergencial” (2019-2020) .....	26
Figura 14 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” (2019-2020) .....	27
Figura 15 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “aposentadoria” (2019-2020) .....	27
Figura 16 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020) .....	28
Figura 17 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020) .....	28
Figura 18 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” (2019-2020) ...	29
Figura 19 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “aposentadoria” (2019-2020) .....	29
Figura 20 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020) .....	29
Figura 21 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “auxílio emergencial” (2019-2020) .....	30
Figura 22 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020) .....	30
Figura 23 – Percentual de resultados de julgamento por TRF – Juizado Especial (2019-2020) .....	31
Figura 24 – Percentual de casos julgados que resultaram em homologação de transação pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020) .....	32
Figura 25 – Razões para a parte demandada realizar acordo .....	33
Figura 26 – Agendamento de perícias médicas .....	35
Figura 27 – Desafios na relação do JEF com os peritos médicos no TRF1 .....	36
Figura 28 – Desafios na relação do JEF com os peritos médicos no TRF2 .....	37
Figura 29 – Condução da perícia social .....	39
Figura 30 – Condução da perícia social .....	39
Figura 31 – Condução da perícia social .....	40
Figura 32 – Existência de central de contadoria .....	42
Figura 33 – Eventos relacionados na elaboração do voto condutor do acórdão .....	43
Figura 34 – Elementos da elaboração do voto condutor do acórdão .....	43
Figura 35 – Sistema de sessões virtuais .....	45
Figura 36 – Impacto na celeridade da pauta de julgamento .....	46

Figura 37 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020) .....	50
Figura 38 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020) .....	51
Figura 39 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020) .....	52
Figura 40 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) nas turmas recursais (2019-2020) .....	53
Figura 41 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) das turmas recursais por TRF (2019-2020) .....	53
Figura 42 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo do recurso) das turmas regionais de uniformização (2019-2020) .....	54
Figura 43 – manutenção das turmas regionais de uniformização para juízes(as) de JEFs .....	56
Figura 44 – Manutenção das turmas regionais de uniformização para juízes(as) de turmas recursais .....	56
Figura 45 – Percentual de resultados de julgamento das turmas regionais de uniformização por TRF (2019-2020) .....	57
Figura 46 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo) das turmas regionais de uniformização (2019-2020) .....	58
Figura 47 – Posição dos(as) juízes(as) de JEFs sobre sistema recursal na Lei n. 10.259/2001 .....	59
Figura 48 – Posição dos(as) juízes(as) de turmas recursais sobre sistema recursal na Lei n. 10.259/2001 .....	59
Figura 49 – medidas para simplificação do sistema recursal segundo juízes(as) de JEF e de turmas recursais ...	60
Figura 50 – Recursos admitidos pela turma recursal na etapa de cumprimento da sentença .....	61

<b>Apresentação</b> .....	<b>9</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA .....	11
1.2 OBJETIVOS E ETAPAS DA PESQUISA .....	16
1.3 DESCRITIVO METODOLÓGICO .....	17
<b>2 ANÁLISES DOS DADOS</b> .....	<b>20</b>
2.1 TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA .....	20
2.2 TEMPO MÉDIO DOS RECURSOS NOS TRFS .....	23
2.2.1 Pedido de uniformização de interpretação de lei cível .....	23
2.2.2 Recurso Inominado Cível .....	24
2.2.3 Mandado de segurança .....	26
2.2.4 Recurso de medida cautelar cível .....	28
2.3 AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS .....	31
2.4 ASPECTOS SOBRE AS PERÍCIAS .....	34
2.4.1 Perícia médica .....	34
2.4.2 Perícia social .....	38
2.4.3 Perícia contábil .....	41
2.5 PROCEDIMENTOS E DESAFIOS NO SISTEMA RECURSAL .....	42
2.6 ACESSO À JURISPRUDÊNCIA E NAVEGABILIDADE DOS SITES DOS TRIBUNAIS .....	46
2.7 DEMANDAS REPETITIVAS .....	49
2.8 REVISÃO DO SISTEMA RECURSAL SEGUNDO OS(AS) MAGISTRADOS(AS) .....	55
<b>3 CONCLUSÃO</b> .....	<b>63</b>
<b>4 REFERÊNCIAS</b> .....	<b>67</b>



# Apresentação

O presente documento visa atender às especificações de edital lançado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Projeto BRA/20/015 – Justiça 4.0: inovação e efetividade na realização da justiça para todos, que tem como objetivo desenvolver subsídios (novas metodologias, estudos e ferramentas) para promover inovação com foco na efetividade da realização da justiça.

Este relatório é fruto de serviço de consultoria para realização de pesquisa em profundidade a respeito do fluxo processual e do sistema recursal nos Juizados Especiais Federais com vistas a subsidiar a atuação do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em ações voltadas à uniformização do microsistema dos Juizados Especiais Federais.



# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Os juizados especiais são reflexo das tentativas do Estado e da sociedade encontrarem soluções para resolver os problemas e litígios da convivência humana, por meio de um juízo célere, simples, eficaz, descomplicado, mais oral do que escrito, para atender às demandas de menor complexidade.

Essas tentativas tiveram início com os movimentos de reforma do Judiciário, na Europa, no início do século XVIII, como, por exemplo, os movimentos de reforma denominados “oralidade”, que se ocuparam essencialmente com a “livre apreciação” e o contato direto entre juízes(as), partes e testemunhas, bem como a tentativa de colocar as partes em pé de igualdade (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Nesse contexto, os juizados especiais buscam promover mais acesso à justiça para as pessoas mais vulneráveis socialmente e surgem como tentativa de aproximação da justiça com a população. A primeira iniciativa no Brasil para um judiciário mais célere, mais informal e mais acessível remete-se às experiências na cidade de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, em 1982.

Através dos conselhos de conciliação e arbitragem, um grupo de juízes(as) passou a realizar atendimento após o expediente para pessoas de baixa renda, atendendo prioritariamente as causas de menor potencial ofensivo, as causas relativas a consumo, brigas de vizinhos e questões do dia a dia.

No início dos anos 80, dois movimentos de sinalização distinta convergiram em torno do projeto de criação dos Juizados de Pequenas Causas: o da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris), interessada no desenvolvimento de alternativas capazes de ampliar o acesso ao Judiciário, canalizando para ela a litigiosidade contida na vida social; e o do Executivo Federal, cujo Ministério da Desburocratização<sup>1</sup> pretendia racionalizar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e eficiente.

---

<sup>1</sup> O Programa Nacional de Desburocratização iniciado em 1979 pelo governo brasileiro, por meio do Ministério Extraordinário de Desburocratização tinha como objetivos, a melhoria de atendimento aos usuários do serviço público e a reforma administrativa. (BELTRÃO, 1984).

A simultaneidade de objetivos e o fato de a magistratura gaúcha ensaiar seus primeiros passos no tratamento das pequenas causas tiveram, talvez, o efeito de impedir que o Executivo criasse uma agência específica, fora da organização do Poder Judiciário, para lidar com elas (VIANNA, 1999).

Além disso, outro fator de pressão fundamental para mudanças foi o surgimento de organizações dos movimentos sociais, que expandiram para cidadãos e cidadãs à margem do Poder Judiciário a visão de que esse poder deveria ser acionado para requisição de direitos.

Ao longo dos anos 70 e 80, disseminaram nas associações comunitárias das favelas, nos sindicatos, nas sedes das comunidades de base etc. os serviços não oficiais de assistência judicial, motivando os setores socialmente marginalizados para a “descoberta” de seus direitos e dos mecanismos legais disponíveis para sua defesa (AQUINO, 2012).

A chegada de demandas que antes não estavam sendo processadas no Judiciário depararam um sistema de justiça despreparado para receber essa massa de processos<sup>2</sup>. Outra questão relevante diz respeito aos instrumentos de que o direito dispunha – esses não eram suficientes para atender aos conflitos coletivos.

O Poder Judiciário não estava preparado para lidar com a expansão do estado-providência, pois a partir desse houve uma transformação do direito ao acesso à justiça, ou seja, surgiram demandas e litigantes que antes não faziam parte do sistema judiciário.

Problemas como brigas de vizinhos e relações de consumo não chegavam ao Judiciário. Logo, quando chegaram, depararam um formato inadequado do processo judicial para a resolução de determinadas disputas.

Nesse contexto, destaca-se a relevância do Poder Judiciário nas lutas pela cidadania, porque por meio de suas funções instrumentais, ele exerce funções de ordem política e simbólica (SANTOS, 1997).

As lutas pela cidadania continuam dependendo da ampliação e democratização do acesso ao sistema de justiça, cuja instituição fundamental é o Poder Judiciário. Promover o acesso à justiça pela via dos direitos é, nesse aspecto, realizar o enfrentamento das inúmeras barreiras de acesso ao Judiciário, que deve ser encaminhado com base em uma concepção de justiça que supere o marco liberal.

---

<sup>2</sup> Segundo Aquino (2012), para isso contava o fato de que a cultura institucional do Judiciário brasileiro, amplamente inspirada na matriz liberal clássica e no dogmatismo formalista, tinha dificuldades para lidar com reclamos por justiça material, “para os quais a dogmática não contava com respostas previamente definidas em seu repertório de soluções-exemplares para casos-exemplares”. (FARIA; CAMPILONGO, 1991).

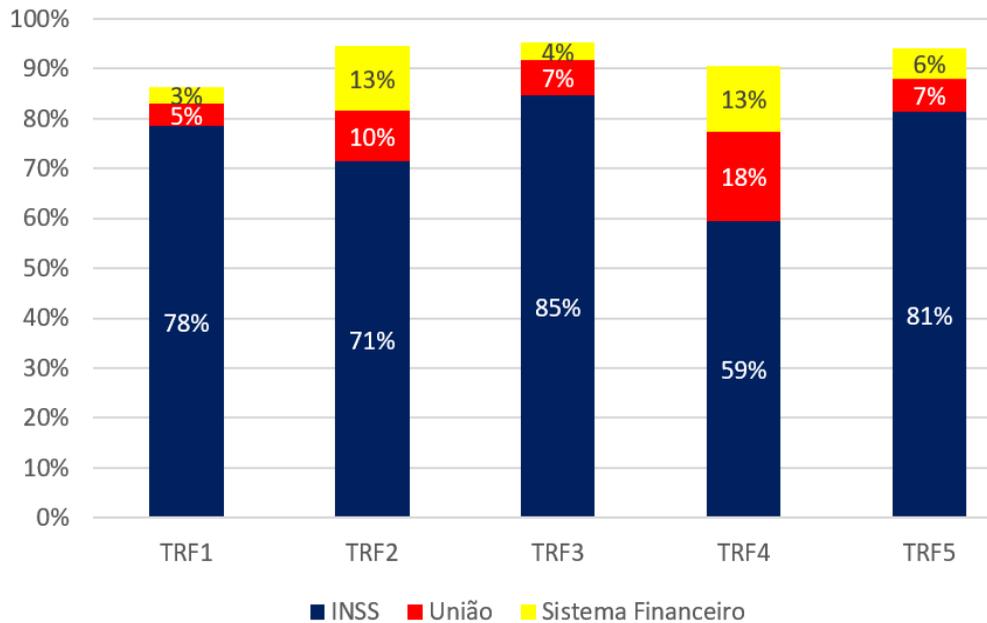
As demandas por uma justiça mais rápida e efetiva exigiram que o processo judicial fosse “mais simples, barato, direito, acessível e rápido”, e de desformalização das controvérsias, por meio do recurso a instrumentos institucionalizados de mediação e conciliação, a serem empregados anteriormente ao processo judicial no caso dos pequenos conflitos (SILVA, 2001).

A criação dos juzizados no âmbito do Judiciário, e não por meio do Executivo, levaria a dois efeitos imediatos: a criação de um novo conflito que não concorreria com a justiça comum e a legitimação do Judiciário para lidar com os conflitos que antes não chegavam até este, seja pela grande quantidade de processos, seja pelo custo benefício para as partes envolvidas, uma vez que o valor da causa, em muitos casos, poderia ser bem menor do que o custo no Judiciário (VIANNA,1999).

Com inspiração na prática da Justiça Estadual iniciada na década de 1980 e ampliada em 1995, inicia-se a implantação dos juzizados especiais federais, pautados também pelos princípios da simplicidade, oralidade, economia processual e celeridade e adeptos aos métodos alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, com a garantia de gratuidade das custas processuais e a possibilidade de dispensa de representação legal na primeira instância.

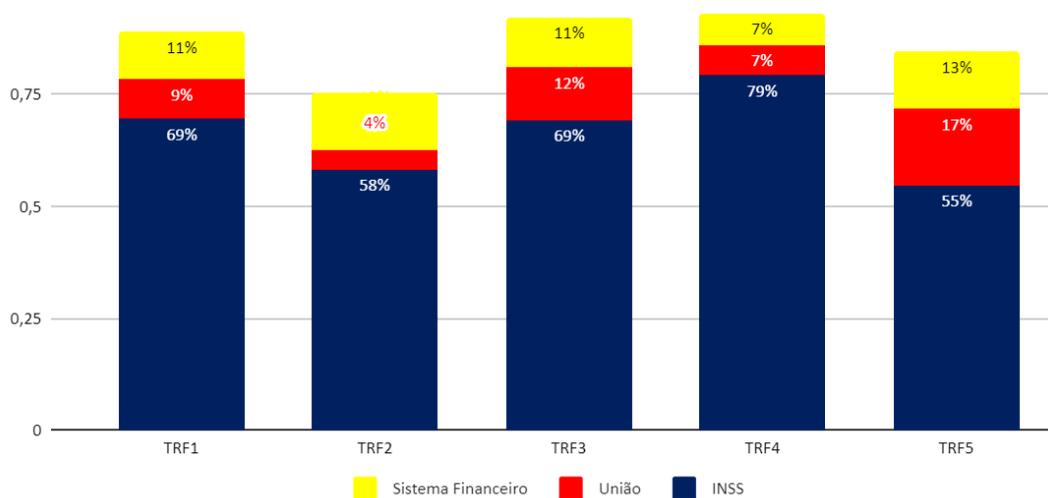
Os dados levantados na pesquisa mostram preponderância das ações contra instituições do Estado, especialmente o INSS, no âmbito dos Juzizados Especiais Federais (JEFs). Esse tipo de ação judicial pode representar um indicador do tipo de acesso à justiça, caracterizado por demandas formuladas por cidadãos e cidadãs individualmente, contra burocracias governamentais, representadas por prepostos, em muitos casos, com formação em Direito e conhecedores do campo de disputa. O que pode ser observado nas figuras 1 e 2, a seguir.

**Figura 1 – percentual de casos novos por assunto e TRF (2019)<sup>3</sup>**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

**Figura 2 – percentual de casos novos por assunto e TRF (2020)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

<sup>3</sup> Para fins analíticos, os assuntos mais recorrentes em casos novos foram agrupados pelas partes mais presentes nas ações que compõem o banco de dados. Em "INSS", foram agrupadas todas as ações referentes a "benefícios previdenciários (pensões, aposentadoria); benefício assistencial de prestação continuada; em sistema financeiro ações sobre "Caixa Econômica Federal – Sistema Financeiro da Habitação (SFH), créditos comerciais (Construcard, cheque especial), auxílio emergencial" e, em União, "pagamento de tributos, assuntos relacionados a servidores públicos".

A literatura e as pesquisas de campo mostram que a assimetria entre as pessoas que litigam nos JEFs, de variada natureza, pode caracterizar os conflitos levados aos juizados, que se transformam em arena de disputas marcadas por uma enorme diferença entre os(as) litigantes. Essa diferença fica evidente nos espaços disponíveis para exposição dos argumentos, ou seja, nas sustentações orais em audiências públicas ainda realizadas nos JEFs.

A oralidade nos juizados especiais, geralmente construída nas audiências de conciliação, é uma ferramenta que pode permitir a construção de consensos, para além da rigidez da forma escrita, e permite, ainda, que as partes envolvidas em um conflito possam expressar seus argumentos e fatos. No entanto, tendo em vista a possível assimetria entre essas partes nos juizados, é importante atentar para a inter-relação entre os obstáculos do acesso à justiça, pois se de um lado o juizado torna-se mais acessível pela possibilidade de dispensa de um representante legal, por outro, também pode aprofundar as assimetrias.

O cidadão ou a cidadã de baixo poder socioeconômico, provavelmente, não conseguirá expor os seus próprios problemas, em razão de não dispor de vocabulário para estabelecer relação dialógica diante de um juiz(a). Dessa forma, em alguns casos o cidadão ou a cidadã poderá ser mais prejudicado(a) do que beneficiado(a) (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), caso o Judiciário não ofereça meios que amenizem esse desequilíbrio entre partes, como uma linguagem pela qual qualquer cidadão ou cidadã possa se expressar, sem tantas expressões jurídicas.

A oralidade na audiência pública é entendida como uma ferramenta que pode simplificar os procedimentos judiciais, pensados como um espaço em que as pessoas podem ser sujeitos requerentes dos próprios direitos, uma vez que lhes é dada a alternativa de se manifestarem sem a necessidade dependerem de uma terceira pessoa.

Outra questão quanto à oralidade, conforme construção de consenso nas audiências de conciliação, é o conflito entre a celeridade no processo e o tempo gasto nos espaços orais. A oralidade nos juizados especiais é um instrumento que pode tornar o procedimento mais informal e promover a aproximação do cidadão e da cidadã comuns com as práticas judiciárias. No entanto, os rituais judiciários vêm descartando essa prática sob o argumento de que essa forma de manifestação é um empecilho à celeridade da prestação jurisdicional (BAPTISTA, 2008).

Em que pese a oralidade e a simplicidade sejam princípios norteadores dos juizados, tem sido cada vez mais comum a adesão a práticas de homologação de acordos sem a realização de audiências. Dessa forma, será aplicado questionário a servidores(as) dos JEFs para verificar a existência dessa prática bem como mapear em quais tipos de assuntos e matérias ela é mais recorrente. Assim, será possível, após essa ação, realizar

o tratamento de dados secundários para levantar hipóteses do efeito dessas práticas na celeridade processual, no entanto, para verificar possíveis impactos no acesso à justiça, é necessária realização de estudo mais qualificado, especialmente de caráter qualitativo.

Sobre o sistema recursal nos JEFs, a despeito da pouca literatura identificada que aborde o tema, verificaram-se críticas ao funcionamento do microssistema de precedentes integrado pelas turmas regionais e turma nacional de uniformização. Pinho (2021) aponta que a previsão do art. 985 do Código de Processo Civil pode gerar a coexistência de precedentes vinculantes contraditórios a serem observados pelos juizados, tendo em vista que há possibilidade de as turmas regionais e a turma nacional de uniformização apresentarem decisão divergente em relação à proferida pelo tribunal regional prolator da decisão.

Os tribunais regionais federais, segundo Pinho (2021, p. 140), têm admitido o incidente de resolução de demanda repetitiva (IRDR) em processos em tramitação nos juizados, ocasião em que se dá uma cisão do julgamento, porque o tribunal regional define a tese jurídica, enquanto as turmas recursais analisam questões de fato e provas e julgam os casos com base em precedente anteriormente julgado.

E ainda, os temas resolvidos pelos tribunais regionais são objeto de recurso especial e extraordinário dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal respectivamente, o que demanda o sobrestamento do processo por longo período, gerando consequências importantes na solução dos conflitos.

Em perspectiva semelhante, Lazzari (2014) já apontava que as instâncias uniformizadoras de decisões dos juizados especiais federais poderiam se tornar verdadeiras instâncias ordinárias, porque a interpretação do direito material tende a ser divergente quando feita pelas dezenas de turmas recursais e mesmo pelo Superior Tribunal de Justiça. O autor destaca que "a existência de um número excessivo de recursos impede a racionalização e a otimização da prestação jurisdicional apregoada pelos Juizados Especiais" (LAZZARI, 2014, p. 241).

## **1.2 OBJETIVOS E ETAPAS DA PESQUISA**

Este projeto teve por objetivo geral realizar pesquisa em profundidade a respeito do fluxo processual e do sistema recursal nos Juizados Especiais Federais, com vistas a subsidiar a atuação do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça em ações voltadas à uniformização do microssistema dos Juizados Especiais Federais.

A pesquisa foi desenvolvida em cinco etapas, descritas a seguir:

Primeira etapa: elaboração de plano de análise com as principais categorias e variáveis analíticas a serem consideradas, extraídas das principais bases de dados disponibilizadas para realização do estudo; e de minuta de questionário a ser aplicado aos(as) juízes(as) e servidores(as) que atuam no sistema de Juizados Especiais Federais;

Segunda etapa: levantamento bibliográfico sobre estudos e pesquisas empíricas relativos a processos de Juizados Especiais Federais (incluindo causas previdenciárias, ações consumeristas e demais ações voltadas à União), bem como demais produções científicas que debatam opções de melhoramento ou desafios na prestação jurisdicional em sede de Juizados Especiais Federais;

Terceira etapa: análise descritiva dos dados quantitativos extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud)<sup>4</sup>, instituído pela Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020;

Quarta etapa: análise de atos normativos expedidos na Justiça Federal que possam apontar estratégias de uniformização dos atos processuais por parte dos tribunais, bem como de demais atos normativos expedidos pelas seções e subseções judiciárias que possam colaborar para melhor adequação a realidades específicas de cada região ou que possam apontar desafios de uniformização na prestação jurisdicional em sede de juizados;

Quinta etapa: análise descritiva dos questionários aplicados, com base em estatísticas agregadas e informações quantitativas, relacionando-a com as informações levantadas nas etapas anteriores.

## **1.3 DESCRITIVO METODOLÓGICO**

Para alcançar os objetivos deste estudo, foi utilizado o método conhecido por triangulação de dados, ou seja, análise conjunta de dados quantitativos, análise de questionário de entrevista aplicado às(aos) juízes(as) que atuam em juizados e no sistema recursal e servidores(as), levantamento e análise de informações de atos normativos expedidos na Justiça Federal e revisão bibliografia de referência sobre o assunto. Dessa forma, foi possível realizar um panorama sistêmico sobre os juizados especiais, que poderá subsidiar a atuação do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Inicialmente foi realizada revisão de literatura, com mapeamento e análise de trabalhos, estudos e pesquisas empíricas relativas a processos de Juizados Especiais Federais (incluindo causas previdenciárias, ações consumeristas e demais ações voltadas

<sup>4</sup> Cf. <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>.

à União), bem como demais produções científicas que debatam opções de melhoramento ou desafios na prestação jurisdicional em sede de Juizados Especiais Federais.

Na sequência, foram tratados dados com informações processuais extraídos do DataJud<sup>5</sup>, instituído pela Resolução CNJ n. 331/2020, conforme mencionado. Foram considerados ao todo 15.498.440 processos, 34.815.757 partes e 463.558.152 movimentos enviados pelos cinco tribunais regionais federais ao CNJ.

Desse modo, foram fornecidos os seguintes bancos de dados: “casos novos”, “baixados”, “pendentes”, “julgados”, “partes”, “partes – somente polo AT” e “movimentos”. Considerando os alcances e limites de cada banco de dados disponibilizado e para a finalidade da consultoria, decidiu-se trabalhar com os bancos “casos novos” e “julgados”, bem como com as informações sobre as partes envolvidas no processo. Assim, foi realizado o trabalho de elaboração de descritivas, com base nos dados fornecidos.

Após a etapa quantitativa, teve início a fase de análise dos atos normativos disponibilizados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), um total de 550 atos expedidos pelas sessões judiciárias, turmas recursais, turmas regionais de uniformização dos cinco tribunais regionais federais (TRF) e pelo próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para esse processo de organização da informação, foi constituído um banco de documentos, com base no Atlas.ti, programa que permite a sistematização de grandes massas de textos em códigos relevantes para a construção das análises qualitativas.

Para esta análise qualitativa dos atos normativos, foi feita a codificação de termos relacionados aos conceitos-chave relativos a várias temáticas, conforme os seguintes passos. Foram selecionados 12 temas frequentes para realizar a codificação primária e a combinação entre esses temas, tais como, processo, padronização/uniformização, organização administrativa, atendimento, assuntos sobre meio eletrônico/digital/virtual, turmas recursais, projetos/programas, regimento interno. Após a primeira codificação geral, procedeu-se com o refinamento e a separação em novos códigos mais específicos baseados na leitura de menções dos termos anteriores, o que possibilitou melhor gerenciamento das temáticas.

Paralelamente às análises elaboradas, foi enviado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ) formulário eletrônico para servidores(as) que atuam no sistema dos Juizados Especiais Federais. O questionário foi enviado aos(às) juízes(as) e servidores(as) dos juizados especiais federais, juízes(as) da turma recursal (TR) e juízes(as) da turma

---

<sup>5</sup> Informações fornecidas pela equipe de estatística do DPJ.

regional de uniformização (TRU)<sup>6</sup>, entre os dias 24 de setembro e 18 de outubro de 2021, em que foram realizadas duas prorrogações de prazos, com vistas ao recebimento de maior número de respostas possível. Ao todo foram 781 respondentes, distribuídos conforme a Figura 3.

**Figura 3 – total de respondentes por cargo ocupado**

1. Qual cargo ocupa?	Qtd de Respondentes	Percentual
juiz (a) de Turma Regional de Uniformização	6	0,77%
juiz(a) de JEF	176	22,54%
juiz(a) de Turma Recursal	77	9,86%
servidor (a) de JEF	522	66,84%
<b>Total</b>	<b>781</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O cargo com o maior número de respondentes foi o de servidor(a) de JEF e, com o menor número, o de juízes(as) das turmas regionais de uniformização, com apenas seis respostas. Quanto à distribuição por unidade da Federação, apenas o Estado do Acre não contou com respondentes. As informações podem ser conferidas na plataforma Power BI<sup>7</sup>, com a compilação dos dados organizada pelo DPJ.

Neste relatório, serão apresentados os principais dados descritivos dos questionários aplicados, com base em estatísticas agregadas e informações quantitativas produzidas pela equipe do CNJ, analisadas de forma transversal ao longo de todo o estudo.

O relatório está dividido da seguinte forma: aspectos sobre a conciliação, dinâmica sobre as perícias, com informações sobre perícias médicas, sociais e contábeis. No entanto, para compreensão completa sobre o estudo realizado, recomenda-se a leitura do inteiro teor do relatório sobre o Sistema Recursal nos Juizados Especiais Federais.

<sup>6</sup> Devido à baixa adesão dos(as) juízes(as) das turmas regionais de uniformização (TRUs), neste relatório os dados desses(as) respondentes serão analisados de forma complementar às demais informações, mas não tratados de forma isolados.

<sup>7</sup> Cf. <https://bitly.com/SwEAdo>.

## 2 ANÁLISES DOS DADOS

A análise ora apresentada será desenvolvida para abordar eixos centrais da pesquisa identificados previamente pelo CNJ, a partir da análise sistêmica das informações coletadas na revisão bibliográfica e nas etapas quantitativa e qualitativa da pesquisa.

### 2.1 TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Para analisar de forma mais sistêmica a dinâmica dos Juizados Especiais Federais e o sistema recursal, foram analisadas informações sobre os tempos médios dos processos nos TRFs. Para fins deste relatório, foram considerados os processos julgados<sup>8</sup> em 2019 e 2020 nos JEFs, TR e TRU, em consonância com o recorte temporal dos dados do DataJud. Para análise desses tempos processuais, é necessário apontar as limitações do dado: inicialmente o uso exclusivo da média como medida estatística foi um limitador, uma vez que é bastante influenciada por valores extremos e, quando utilizada como único indicador, os resultados de informações extremamente heterogêneas podem apresentar grandes distorções.

Além disso, a média de tempo vista de forma agregada não permite identificar quais são os gargalos processuais ao longo de todo o processo, ou seja, quais fases e etapas gastam mais tempo para serem executadas. No entanto, considerar os tempos médios dos processos permite levantar algumas hipóteses de pesquisa sobre tempos processuais, conforme será abordado nesta seção.

Os processos julgados nos anos de 2019 e 2020 na primeira instância levaram em média nove meses entre o ingresso da ação e a primeira decisão da justiça federal, com algumas variações de tempo, conforme Figura 4. Para analisar eventuais gargalos processuais e identificação de fases processuais mais céleres que outras, é necessário que seja realizado estudo que permita avaliar o tempo de todas as etapas do fluxo processual nos JEFs.

Dessa forma, é possível verificar como a conciliação e a realização de perícias podem influenciar no tempo de tramitação dos processos, como, por exemplo, para compreender de qual fase processual aumenta o tempo de tramitação no TRF1 e TRF4 (Figura 4).

<sup>8</sup> Por se tratar de análise de tempo médio do processo, optou-se por trabalhar com os dados de processos julgados e não com os dados referentes ao ano de recebimento.

**Figura 4 – Tempo médio do processo na primeira instância**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	388753	11
TRF2	244146	8
TRF3	276204	9
TRF4	586505	14
TRF5	926373	5
<b>Total</b>	<b>2421981</b>	<b>9</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

No entanto, em que pese as limitações dos dados, é possível desagregá-los por assunto, de acordo com os códigos que compõem o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ. Sendo assim, ao filtrar apenas os processos que tiveram entre os seus assuntos a “aposentadoria por idade, art. 48/51”, têm-se os seguintes tempos processuais na primeira instância (Figura 5).

**Figura 5 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “aposentadoria por idade”, art. 48/51**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	25681	7
TRF2	8908	8
TRF3	6366	12
TRF4	18912	8
TRF5	59516	5
<b>Total</b>	<b>119413</b>	<b>6</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Na Figura 5, percebe-se que o tempo de processamento de ações que versam sobre “aposentadoria por idade” influencia significativamente na média de meses nos TRFs, como é o caso do TRF1, no qual a média de meses por processo passa de 11 para 7; no TRF4 cai de 14 para 5; e no TRF3, ao contrário dos demais, existe um acréscimo de três meses no tempo do processo.

É possível desagregar ainda mais os dados de tempo por assunto, ao filtrar apenas a categoria “aposentadoria rural” dentro do assunto “aposentadoria por idade, art. 48/51”.

Nesse caso, pode-se verificar o impacto desse assunto dentro dos tribunais nos aspectos de tempo e quantidade (Figura 6).

**Figura 6 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “aposentadoria rural”**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	25814	7
TRF2	4158	9
TRF3	3885	11
TRF4	11131	9
TRF5	59960	5
<b>Total</b>	<b>104948</b>	<b>6</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Pode-se notar que, no TRF1 e TRF5, quase todos os processos sobre aposentadoria por idade são de origem rural. Ressalta-se que, durante a análise dos dados quantitativos, esses mesmos tribunais se destacaram no que diz respeito a esse assunto.

Conforme apontado no levantamento bibliográfico, a aposentadoria rural é um benefício de difícil comprovação, caso o agricultor não tenha, ao longo da vida, preparado toda a documentação necessária para validar a condição de assegurado especial, soma-se a essa dificuldade o fato de o INSS não realizar mais entrevista com o(a) assegurado(a), fase fundamental para as comprovações, uma vez que, no meio rural, a prova oral é mais comum que as provas materiais.

Essas são hipóteses que podem ajudar a entender a grande quantidade de ações sobre aposentadoria rurais no TRF1 e no TRF5, que são formados por estados com uma vasta concentração de pessoas na atividade rural.

Por fim, de acordo com os dados do DataJud, ao analisar os processos cujo resultado foi homologação de transação, percebe-se a alta porcentagem de conciliação no caso da aposentadoria rural nos referidos tribunais e provavelmente esse fato torna menor o tempo de tramitação desses processos no caso da aposentadoria rural.

Segundo os dados do DataJud, o assunto “auxílio-doença previdenciário” é o único presente em todos os tribunais com quantitativo elevado de processos, sendo assim esse assunto foi desagregado nos dados gerais sobre tempo (Figura 7).

**Figura 7 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “Auxílio Doença-Previdenciário”<sup>9</sup>**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	24103	9
TRF2	9340	9
TRF3	1	8
TRF4	23961	7
TRF5	44173	6
<b>Total</b>	<b>101578</b>	<b>7</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

De forma geral, a matéria “auxílio-doença-previdenciário” não eleva de modo significativo os tempos dos processos nos TRFs, o que poderia ser esperado, tendo em vista a provável necessidade de realização de perícias nesse tipo de ação, porém esse dado pode ser resultado de atrasos no pagamento dos peritos, valores abaixo do preço de mercado e laudos incompletos, ou seja, questões importantes e que precisam de atenção.

## 2.2 TEMPO MÉDIO DOS RECURSOS NOS TRFS

A análise do tempo médio dos recursos nas turmas recursais e turmas regionais de uniformização levou em consideração as seguintes classes dos processos: pedido de uniformização de interpretação de lei cível, recurso inominado cível, mandado de segurança e recurso de medida cautelar cível. Serão também considerados os assuntos mais presentes, como aposentadoria, aposentadoria rural, auxílio-doença e benefícios assistenciais.

### 2.2.1 Pedido de uniformização de interpretação de lei cível

Em relação à classe processual “pedido de uniformização de interpretação de lei cível”, foram localizados dados nas turmas recursais dos TRFs 1 e 5, com uma média geral por processo de cinco e quatro meses, respectivamente. Analisando o assunto “aposentadoria rural”, verificou-se que o pedido de uniformização tem duração de cinco meses no TRF1 e de 12 meses no TRF5. Já sobre o auxílio-doença previdenciário, foram localizados dados apenas no TRF5, com média de cinco meses por processo.

<sup>9</sup> O dado do TRF3 está inconsistente.

A mesma classe processual, quando analisada pelas turmas regionais de uniformização dos TRFs 3 e 4, tem média de meses por processo (sem considerar um assunto especificamente) de dez e sete meses, respectivamente. Quanto ao assunto “aposentadoria”, o pedido de uniformização é julgado em dez meses pelo TRF3 e sete meses pelo TRF4. Já quanto à aposentadoria rural, a turma regional do TRF3 tem média de 13 meses por processo e o TRF4, de cinco meses.

A análise sobre essa classe processual requer mais apuração, considerando a disponibilidade de dados de dois tribunais e respectivas turmas recursais e dois tribunais e respectivas turmas regionais de uniformização, mas é possível verificar diferença importante entre as médias de meses quanto ao mesmo assunto, como, por exemplo, o pedido relativo à aposentadoria rural, com cinco meses e 12 meses, em turmas recursais de tribunais distintos.

### 2.2.2 Recurso Inominado Cível

Esse é o principal recurso para reforma da sentença do juizado especial. Para o período de 2019 e 2020, quando julgado pelas turmas recursais, tem média de (sem considerar assunto específico) 14 meses por processo para o TRF1; 22 meses para o TRF2; 12 meses para o TRF3; oito meses para o TRF4; e seis meses para o TRF5. Os dados indicam variação importante entre os tribunais, em especial entre o TRF2 e TRF5 (Figura 8).

**Figura 8 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	51453	14
TRF2	115352	22
TRF3	39560	12
TRF4	250998	8
TRF5	17755	6
<b>Total</b>	<b>475118</b>	<b>12</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Na turma regional de uniformização do TRF3, a média dessa classe processual é de 12 meses. Na turma regional do TRF4, não foram localizados dados correspondentes.

Considerando o julgamento de assuntos específicos, as Figuras de 9 a 13 apresentam os dados relativos às turmas recursais.

**Figura 9 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “aposentadoria” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF2	1235	7
TRF3	943	14
TRF4	2375	4
<b>Total</b>	<b>4553</b>	<b>7</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 10 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	55	9
TRF2	3260	10
TRF3	1770	14
TRF4	6865	3
TRF5	482	7
<b>Total</b>	<b>12432</b>	<b>7</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 11 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “benefício assistencial” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	1290	3
TRF2	1581	9
TRF4	2462	3
TRF5	4	3
<b>Total</b>	<b>5337</b>	<b>5</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 12 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	46	3
TRF2	3437	6
TRF4	8959	3
TRF5	694	7
<b>Total</b>	<b>13136</b>	<b>4</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 13 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “auxílio emergencial” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	8	2
TRF2	162	1
TRF3	487	2
TRF4	293	2
TRF5	231	2
<b>Total</b>	<b>1181</b>	<b>2</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O assunto “auxílio emergencial” apresentou menor média em meses por processo em todos os tribunais em relação aos demais assuntos, provavelmente devido ao contexto de urgência da pandemia da covid-19.

O assunto “aposentadoria” e “aposentadoria rural” seguem com maior média de meses entre os tribunais (salvo no TRF4), o que pode ser explicado pela reavaliação das provas produzidas no juizado especial em sede recursal, sobretudo quanto à aposentadoria rural.

### 2.2.3 Mandado de segurança

O mandado de segurança tem sido utilizado como “recurso” na etapa da execução da sentença (ponto inclusive abordado pelos(as) juízes(as) em questionário) e por ter trâmite célere previsto pela Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, tem média de meses por

processo menor que os demais recursos. Os dados variam pouco entre as turmas recursais dos tribunais – um a três meses de média mensal – inclusive quando considerados os assuntos (Figuras de 14 a 17).

**Figura 14 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	578	8
TRF2	1418	3
TRF3	118	3
TRF4	7401	3
TRF5	542	3
<b>Total</b>	<b>10057</b>	<b>3</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 15 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “aposentadoria” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF2	11	2
TRF3	5	1
TRF4	68	4
<b>Total</b>	<b>84</b>	<b>4</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 16 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	14	6
TRF2	17	2
TRF3	5	1
TRF4	150	3
TRF5	10	3
<b>Total</b>	<b>196</b>	<b>3</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 17 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	4	2
TRF2	44	5
TRF4	194	3
TRF5	14	2
<b>Total</b>	<b>256</b>	<b>3</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Chamam atenção os dados gerais do TRF1, com média de oito meses para julgamento e seis meses para análise da aposentadoria rural, e do TRF2, com cinco meses para processo de auxílio-doença. São necessários dados complementares para analisar esse cenário, considerando a finalidade do mandado de segurança de proteção de direito líquido e certo.

### 2.2.4 Recurso de medida cautelar cível

O recurso de medida cautelar cível – cabível contra decisões que apreciam pedidos de medidas liminares, cautelares ou antecipatória dos efeitos da tutela – tem média de meses por processo, com variações importantes entre os tribunais e quanto aos assuntos. As Figuras de 18 a 22 apresentam os dados.

**Figura 18 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF2	5	2
TRF3	6	7
TRF4	30	2
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>3</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 19 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “aposentadoria” (2019-2020)**

Homologação	Qtd de Processos	Média em meses por processo
Sem Homologação	185	5
<b>Total</b>	<b>185</b>	<b>5</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 20 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	125	6
TRF2	7	2
TRF3	7	6
TRF4	46	2
<b>Total</b>	<b>185</b>	<b>5</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 21 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “auxílio emergencial” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	107	2
TRF2	146	2
TRF3	34	2
TRF4	285	2
TRF5	2	4
<b>Total</b>	<b>574</b>	<b>2</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 22 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020)**

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	14	9
TRF2	74	3
TRF4	234	2
<b>Total</b>	<b>322</b>	<b>3</b>

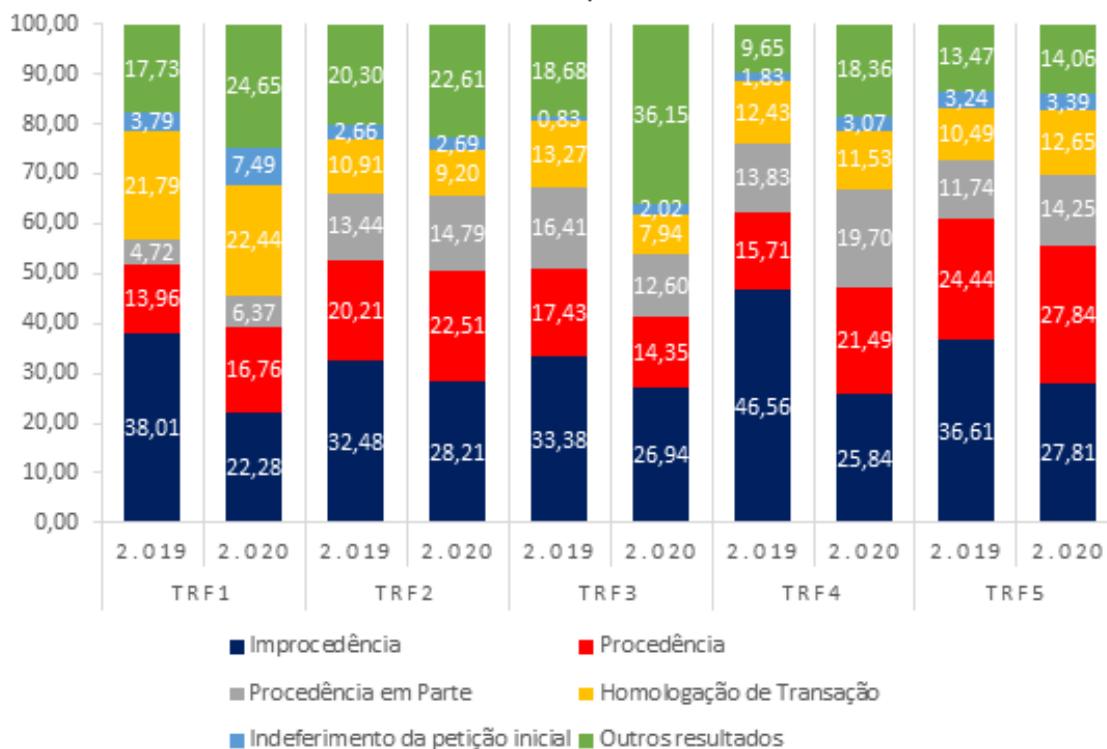
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Somente o assunto auxílio emergencial tem uma média de meses uniforme entre os tribunais, de dois meses, salvo o TRF5, com quatro meses. Tanto considerando a classe como relacionando-a com os demais assuntos, as médias variam de dois a nove meses por processo.

## 2.3 AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Durante a extração extraídos de dados do DataJud, foram analisados os resultados obtidos pelas partes na primeira instância, expresso por meio de uma sentença judicial, conforme a Figura 23.

**Figura 23 – Percentual de resultados de julgamento por TRF – Juizado Especial (2019-2020)**



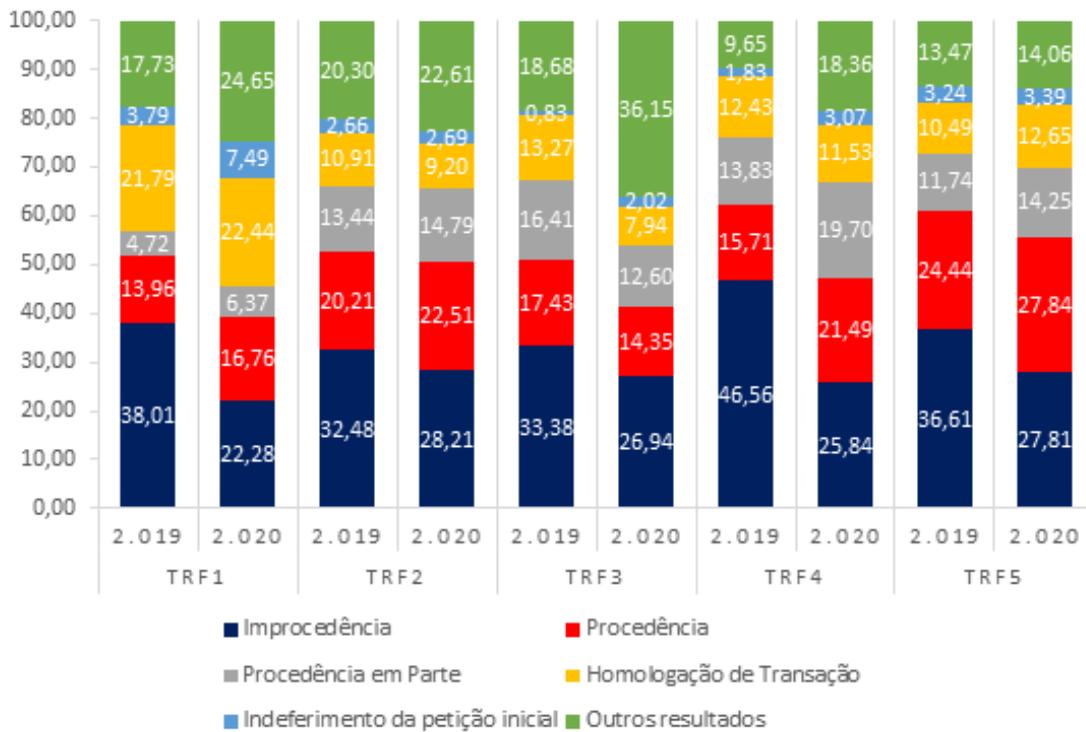
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Com base nos dados apresentados, é possível observar que os processos cujo resultado foi homologação de transação, ou seja, que podem ser fruto de uma conciliação, estão representados em menor percentual em quase todos os TRFs, com exceção do TRF1, que apresenta percentuais acima dos 20% tanto em 2019 quanto em 2020. Em segundo lugar consta o TRF4, com percentuais acima de 10% em sentenças de homologação de acordo.

Ao analisar os processos cujo resultado foi homologação de transação, percebe-se predomínio nos assuntos referentes à aposentadoria por invalidez e a auxílio-doença previdenciário, no entanto, o que chama atenção neste gráfico (Figura 24) é a alta

porcentagem de conciliação no caso da aposentadoria rural nos TRF1 e TRF5. Nota-se que para esse assunto a conciliação é o caminho mais recorrente.

**Figura 24 – Percentual de casos julgados que resultaram em homologação de transação pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Ao analisar as descritivas dos questionários respondidos pelos(as) servidores(as) que atuam nos JEFs, 74% responderam que o JEF realiza audiências de conciliação. Ao serem questionados sobre a condução da conciliação nos JEFs, no somatório geral de todos os TRFs, 47,97% dos(as) respondentes apontam o(a) servidor(a) como o(a) responsável pela condução das audiências de conciliação.

Com relação a condução das audiências de conciliação, o dado desagregado mostra que no TRF1 e TRF4, em mais de 40%, os(as) respondentes informaram que essas audiências são conduzidas pelo(a) próprio(a) magistrado(a).

Ao analisar o dado quantitativo sobre percentual de resultados de julgamento por TRF (Figura 4), o TRF1 é o tribunal que mais se destaca em número de sentenças de homologação de acordo, e o TRF4 apresenta uma ligeira preponderância nos anos analisados.

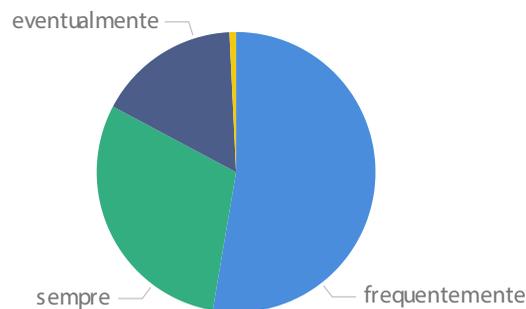
Ao longo do trabalho, ao buscar apenas os trechos normativos que tratam das audiências de conciliação e de instrução e julgamento, é possível perceber que grande parte dos documentos versam sobre organização de mutirões, ações globais, justiça itinerante ou ações locais de atendimento especialmente no TRF1. Além disso, foi possível identificar nas seções e subseções judiciárias no TRF1, a emissão de uma série de normas que tratam sobre a realização de audiências nas modalidades telepresencial ou semipresencial, devido ao contexto da pandemia da covid.

Foi possível ainda, na documentação sobre mutirão/itinerância, localizar informação sobre a etapa administrativa e complementação de prova documental em casos de aposentaria rural, assunto que, no percurso dessa pesquisa, apresenta o maior percentual de casos julgados que resultou em homologação de transação no TRF1.

Logo, ao analisar de forma triangular os dados relativos à temática da conciliação, é possível perceber, na análise quantitativa, qualitativa e normativa, o destaque do TRF1 no que diz respeito à conciliação dentro do processo do JEF, seja no maior percentual de sentenças de homologação de acordo, seja na emissão de atos normativos que versem sobre a temática. No entanto, é importante ponderar que os atos normativos identificados estão pulverizados nas seções e subseções judiciárias e não emitidos de forma centralizada pelo TRF1.

Ao analisar dados relativos ao número de homologação de transação, na parte quantitativa da pesquisa, em conjunto com as respostas dos(as) servidores(as) ao questionário da fase qualitativa, tem-se que fatores como ausência do(a) procurador(a) nas audiências de conciliação e falta de preparo e conhecimento desse(a) sobre a ação processual antes das audiências são grandes desafios na relação interinstitucional e na realização de acordos. Além disso, a autonomia do(a) procurador(a) institucional foi apontada como fator que “sempre” ou “frequentemente” interfere na construção do acordo em audiência de conciliação, conforme figura 25.

**Figura 25 – Razões para a parte demandada realizar acordo**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

A autonomia do(a) procurador(a) institucional para a construção de acordo foi, ainda, o que mais constou no campo aberto dessa mesma questão. Nesse campo, os(as) servidores(as) podiam apontar outros fatores que impactam na realização de acordo, mas a autonomia e o preparo do(a) procurador institucional(a) foram novamente reforçados pelos(as) respondentes:

Capacidade dos procuradores de negociarem em audiência.

(Resposta de servidor(a) do TRF1).

O Procurador Federal do INSS me parece que não tem autonomia para fazer acordo e tem recomendação superior para não fazer acordos. (Resposta de servidor(a) do TRF4).

A ausência da parte demandada nas audiências de conciliação foi uma das razões apontadas, em questão anterior, como um dos motivos que impossibilitam a realização das audiências. No campo aberto, essa questão também apareceu nas respostas de servidores(as).

Os procuradores do INSS quase nunca comparecem na audiência de instrução e julgamento, muito menos em audiências de conciliação. De vez em quando eles apresentam proposta de acordo por escrito. (Resposta de servidor(a) do TRF4).

Disponibilidade de pessoal para comparecer às audiências de conciliação, desmarcadas nos últimos anos por falta de pessoal do INSS. (Resposta de servidor(a) do TRF5).

A criação de atos conjuntos entre o JEF e as instituições mais demandadas foi citada como boa prática para simplificação de procedimentos.

## 2.4 ASPECTOS SOBRE AS PERÍCIAS

### 2.4.1 Perícia médica

A realização de perícia, seja na especialidade médica, seja social, seja contábil, é uma fase fundamental dos processos em tramitação nos Juizados Especiais Federais. Como analisado no decorrer do trabalho de pesquisa, as principais demandas nos JEFs são por benefícios como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial. Assim, a perícia atende à necessidade dos JEFs de levantar informações técnicas para instruir os processos de forma a atestar o direito para a pessoa demandante.

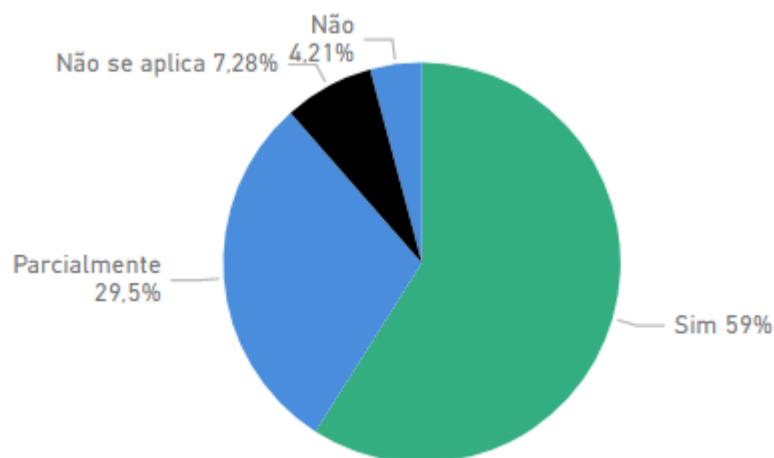
Diante disso, cabe aos juizados se organizarem para a prestação desse serviço. De acordo com relatório de pesquisa CNJ, 2020, há mais incidência de realização das perícias médicas dentro dos JEFs, com algumas variações conforme a especialidade e se o JEF é autônomo ou adjunto.

Com relação à existência da central de perícias, a presença dessas varia muito a depender do tribunal. No TRF1 e no TRF4, são os tribunais nos quais mais consta a existência de centrais de perícias, respectivamente 49,07% e 78,86%. Os demais tribunais contam menos com essa estrutura, no TRF2, apenas 28,57%, no TRF3, 17,95%, e no TRF5, 13,89%.

Durante a análise dos atos, a maior parte dos atos normativos que tratam sobre a realização de perícias diz respeito à indicação de quesitos para padronização do ato pericial, bem como à disponibilização dos formulários anexos, para preenchimento pelo perito, e são atos, na maioria, emitidos pelo TRF1, o que pode levantar a hipótese de que esse tribunal está mais organizado quanto à padronização dos quesitos relativos à perícia.

As respostas positivas sobre a percepção dos(as) servidores(as) quanto à adequação do agendamento realizado pelos peritos médicos à rotina dos JEFs ficaram acima dos 40% em todos os TRFs<sup>10</sup>, conforme Figura 26.

**Figura 26 – Agendamento de perícias médicas**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

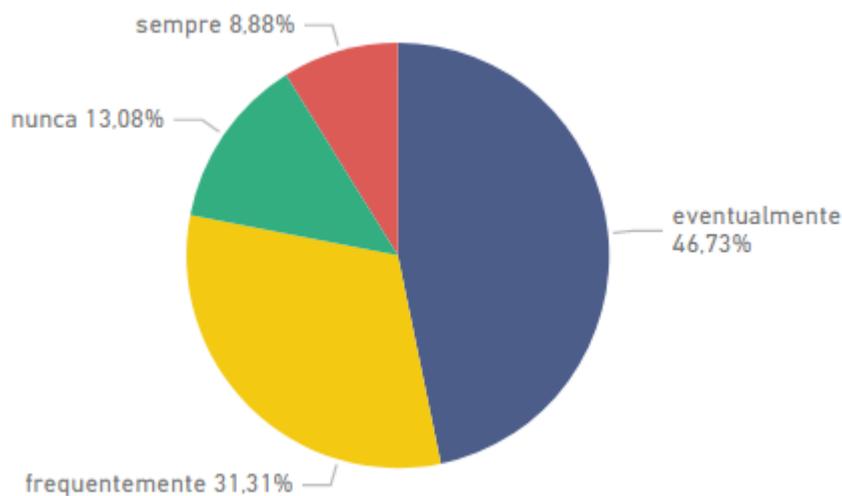
No entanto, quando solicitado que os(as) servidores(as) indicassem os principais desafios na relação do JEF com os peritos médicos, a disponibilidade horária dos peritos

<sup>10</sup> Houve apenas uma ligeira diferença quanto aos TRF2 e TRF3.

aparece como uma questão ainda persistente, uma vez que em quase todos os TRFs é apontada como um desafio “eventual” ou “frequente”.

No TRF1, a disponibilidade do perito é um desafio frequente para 31,31% dos(as) respondentes, em que pese seja um dos tribunais que mais avançou na instalação de centrais de perícia. Por outro lado, também apresenta a maior taxa de resposta com “nunca”, 13,8% (Figura 27).

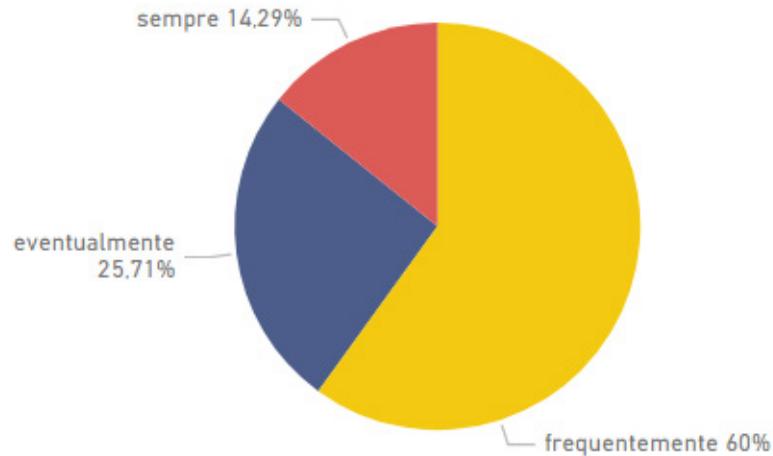
**Figura 27 – Desafios na relação do JEF com os peritos médicos no TRF1**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

A disponibilidade de peritos médicos é um desafio frequente para 60% dos(as) servidores(as) que responderam à pesquisa no TRF2. Esse desafio pode interferir no tempo de processamento das ações nesse tribunal e, para a confirmação dessa hipótese, são necessárias informações desagregadas do tempo de processamento de cada fase processual (Figura 28).

**Figura 28 – Desafios na relação do JEF com os peritos médicos no TRF2**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Nos demais TRFs, tem-se a questão da disponibilidade dos peritos como um desafio eventual para 48,72% dos(as) respondentes do TRF3, e um desafio frequente para 37,18% dos(as) servidores(as) do mesmo Tribunal. No TRF4, chama atenção o desafio da disponibilidade ser apontado como frequente para 35,77% das respostas, apesar de ser o tribunal que mais dispõe, segundo dados desta pesquisa, de centrais de perícias. Por fim, no TRF5, 51,39% dos(as) respondentes apontaram a disponibilidade dos peritos como um desafio eventual.

Ainda no bloco de questões sobre os desafios da produção da prova pericial médica, foi disponibilizado aos(as) servidores(as) campo aberto para registro de percepções. No TRF1, os(as) respondentes apontam para falta de padronização na indicação de datas de início da incapacidade.

Em vários laudos deixam de responder quesitos importantes para julgar o mérito processual, como por exemplo, fixação da data de início da incapacidade. (Resposta de servidor(a) do TRF1).

Padronização dos critérios para aferição da incapacidade laboral e necessidade de indicação mais precisa acerca das datas de início e término da incapacidade, quando existente. (Resposta de servidor(a) do TRF1).

Durante a análise dos atos normativos, no material investigado, o TRF1 é que mais apresenta atos de padronização de quesitos periciais, consta, inclusive, trecho de portaria da Central de Perícia, que indica, no formulário padrão disponibilizado aos peritos, a importância de indicação de data de início da incapacidade, destacado pelo próprio tribunal:

5º) Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura média ou **experiência pessoal e profissional**, qual a data estimada do início da incapacidade e, sendo o caso, de sua cessação (mês/ano).

Logo, mesmo a norma e a criação de formulários padronizados parecem não ser suficientes para que o profissional indique a data do início da incapacidade, talvez pela insuficiência do ato da perícia em gerar essa informação, o que pode criar insegurança nos peritos ao indicar esse dado.

No TRF2, tribunal no qual 60% dos(as) respondentes indicam a disponibilidade de peritos médicos como um problema frequente, ao analisar as respostas abertas, tem-se que o principal problema diz respeito ao valor e aos atrasos nos pagamentos dos peritos:

O valor da perícia e a falta de dotação orçamentária, impacta em muito o nosso trabalho. (Resposta de servidor(a) do TRF2).

Os valores pagos a título de honorários em relação aos processos com AJG devem ser melhorados. (Resposta de servidor(a) do TRF2).

Para mim o ponto principal é a demora no pagamento do perito (deveria ser feito pelos servidores do administrativo e não da parte judicial.) E a demora deles em responder quando intimados. (Resposta de servidor(a) do TRF2).

O valor e atraso do pagamento de peritos aparece também, no TRF4, o que talvez ajude a explicar o fato de esse tribunal ser o que mais tem central de perícias, 78% das respostas dos(as) servidores(as), mas ainda assim apresentar um percentual acima dos 30% de desafio com a disponibilidade de peritos:

A falta de orçamento para garantir o pagamento dos Peritos tem gerado muita preocupação entre os profissionais, inclusive com desligamentos do quadro de Peritos. (Resposta de servidor(a) do TRF4).

O valor pago tem sido uma dificuldade na nomeação de peritos nas subseções do interior. (Resposta de servidor(a) do TRF4).

Por fim, no TRF5 a falta de orçamento para pagamento de perícias, juntamente com a alta demanda por perícias, é apontada com um desafio para o tribunal no que diz respeito à produção de prova pericial médica.

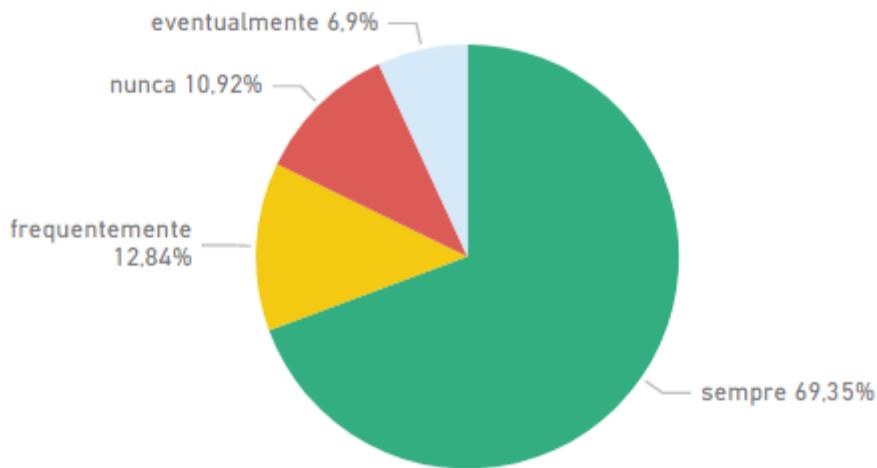
### 2.4.2 Perícia social

Nos JEFs também tramitam demandas sobre benefícios socioassistenciais. Nesse caso pode ser necessária a realização de perícia social. Segundo o Diagnóstico dos Juizados Especiais do CNJ (2020), a maioria dos juizados respondentes afirma ter assistente social

cadastrado(a) (62,7%), dado que vai a favor das respostas do presente estudo, no qual (69,35%) dos(as) respondentes informaram que as perícias sociais sempre são conduzidas por um(a) assistente social (Figura 29).

**Figura 29 – Condução da perícia social**

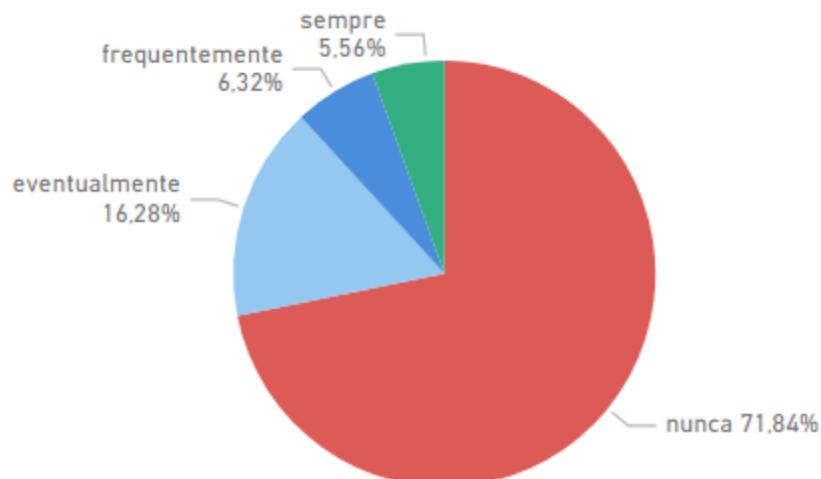
**19.1. Por assistente social**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

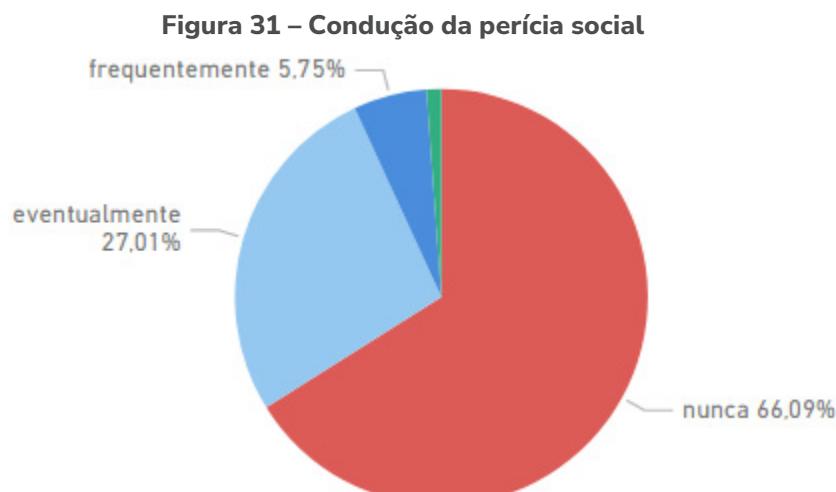
O oficial de justiça aparece como o responsável pela condução da perícia social frequentemente (6,32%) e sempre (5,56%), conforme a Figura 30.

**Figura 30 – Condução da perícia social**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

De acordo com a Súmula n. 79 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais emitida em 2015, “nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal”. Sendo assim, foi questionado sobre a realização de perícias sociais por meio de prova testemunhal. A maior parte dos(as) respondentes, 66,09%, informou que esse meio nunca é utilizado, e 27,01%, que eventualmente é utilizado. Ao desagregar o dado, observa-se, na Figura 31, que os tribunais que eventualmente mais utilizam esse mecanismo são o TRF4 (30,89%) e o TRF5 (31,94%).



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Com relação aos dados apresentados, a única diferença diz respeito ao TRF2, no qual 45,71% dos(as) respondentes afirmam que a perícia social nunca é realizada por um(a) assistente social, 54,29% dos(as) respondentes apontam o oficial de justiça como o responsável pela condução desse tipo de perícia e 28,57% afirmam que a avaliação social é realizada por meio de produção de prova testemunhal (Súmula n. 79 do TNU).

Quando questionados(as) sobre outras formas de realização da perícia social, os(as) servidores(as) indicaram, em campo aberto, a consulta ao CadÚnico; a validação pelos(as) juízes(as) de pareceres elaborados por assistentes sociais vinculados(as) a secretarias municipais; e a juntada de provas, como fotos e vídeos que retratam as condições socioeconômicas do demandante. Em que pese essas alternativas estejam sendo mobilizadas nos JEFs para lidar com a falta de assistentes sociais na realização de perícias, não foi encontrado, no levantamento dos atos normativos, nenhum ato referente à padronização dessas práticas.

A maior parte das respostas em campo aberto sobre eventuais desafios da perícia social diz respeito à falta de peritos sociais nas cidades do interior, ao valor pago pelo laudo do perito social e aos atrasos na realização das perícias.

Desatualização dos valores previstos na Resolução n. 305, do CJF e falta de orçamento para pagamento por parte do Poder Judiciário. (Resposta de servidor(a) do TRF3).

Outro desafio que apareceu em quase todos os TRFs diz respeito às distâncias a serem percorridas para atendimento do perito social, que somado ao valor remunerado pelas perícias e à falta de ajuda de custo com deslocamento dos peritos, acabam sendo uma limitação para realização dessas:

Muitas vezes a gente precisa de perícia em cidades distantes dos peritos. (Resposta de servidor(a) do TRF1).

Realização de perícia socioeconômica em local de difícil acesso em algumas localidades da zona rural. (Resposta de servidor(a) do TRF1).

Valor pago pelo CJF para perícias em locais muito distantes, acima de 70 km). (Resposta de servidor(a) do TRF1).

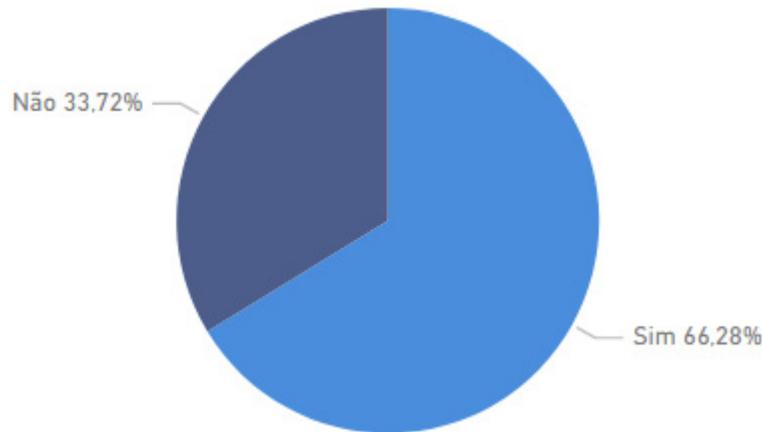
Pouca demanda de profissionais dispostos a realizar as perícias no interior do Rio de Janeiro. (Resposta de servidor(a) do TRF2).

Ajuda de custo por deslocamento e Tabela de honorários perícias sem atualização a vários anos. (Resposta de servidor(a) do TRF3).

### **2.4.3 Perícia contábil**

As perícias contábeis são pouco frequentes nos Juizados Especiais Federais (CJF/IPEA, 2012). Quando necessárias, geralmente os juízos nomeiam peritos técnicos para executar cálculos específicos. No que diz respeito aos cálculos contábeis, o encaminhamento é diferente conforme sejam, desde simples atualizações de valores até operações mais complexas que envolvem, por exemplo, a aplicação de índices de correção monetária. Sendo assim foi questionado aos(as) servidores(as) se o tribunal dispõe de central de contadoria para realização de cálculos. O resultado está demonstrado na Figura 32.

**Figura 32 – Existência de central de contadoria**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Os tribunais que destoam do dado geral quanto à existência de central de contadoria são o TRF1, no qual o(a) servidor(a) indicou a inexistência em 43,46% das respostas, e, no TRF5, ausente em 69,44% dos casos. Esses números impactam as respostas dos Tribunais quanto à frequência de desafios com relação à apuração do montante da condenação. No TRF1, em 32,24% dos casos, frequentemente há falta de servidores(as) capacitados(as) para realizar os cálculos.

## 2.5 PROCEDIMENTOS E DESAFIOS NO SISTEMA RECURSAL

Sobre procedimentos adotados nas turmas recursais e eventuais desafios, foi perguntado aos(às) juízes(as) de turmas recursais com que frequência ocorrem os eventos relacionados na elaboração do voto condutor do acórdão. Os dados indicam que evento com maior percentual de ocorrência indicado diz respeito à “matéria de demanda repetitiva aguardando julgamento” assinalada com “frequentemente ocorre” por 54% dos(as) respondentes e “sempre ocorre” por 19%, considerando todos os tribunais, conforme Figura 33.

**Figura 33 – Eventos relacionados na elaboração do voto condutor do acórdão**

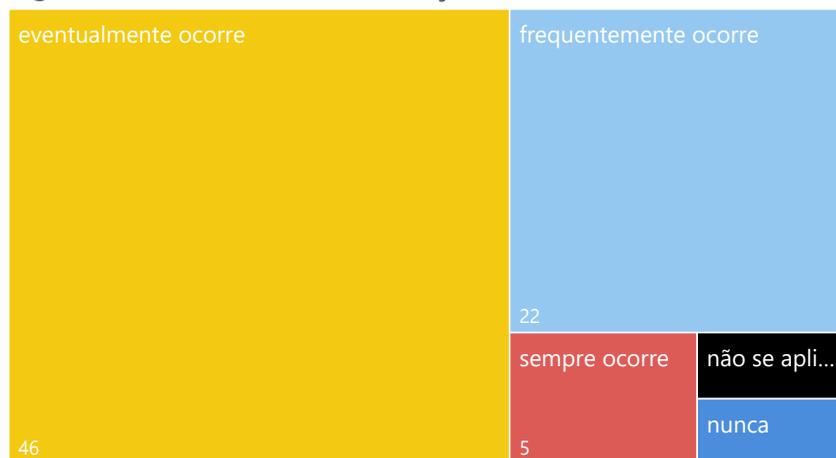


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Conforme apontado e detalhado melhor na subseção 2.7 sobre demanda repetitiva, não há definições nos regimentos internos dos TRFs sobre quais os requisitos para comprovação da divergência: os contornos de uma efetiva repetição e os parâmetros para risco de ofensa, segundo previsto como requisito no Código de Processo Civil para o cabimento de IRDR, sendo assim a baixa normatização pode ser um desafio que afete o tempo de elaboração do voto sobre IRDR, o que gera impacto em cascata em outros processos.

A “qualidade da instrução probatória” foi apontada por 28% dos(as) respondentes como um evento que “frequentemente ocorre” durante a elaboração do voto condutor do acórdão (Figura 34).

**Figura 34 – Elementos da elaboração do voto condutor do acórdão**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Eventos como “dificuldades na elaboração da ementa”, “dificuldade em acessar orientações adotadas em julgamentos anteriores” e “dificuldade em acompanhar mudanças de jurisprudência da turma regional de uniformização, da TNU e dos tribunais superiores” foram apontadas pelos(as) juízes(as) de turmas recursais, na maioria, como “eventualmente ocorre”.

Conforme debatido aqui, a interposição de recursos tem impacto pequeno no que se refere à quantidade de sentenças afetadas e à alteração de seus termos e, conseqüentemente, ao resultado obtido em primeira instância. De acordo com os dados levantados na pesquisa, do total de sentenças levantadas, a maior parte é favorável ao autor da ação após análise do recurso. No entanto, do ponto de vista do tempo de processamento, os recursos afetam significativamente o cenário<sup>11</sup> (CJF; IPEA, 2012).

Diante desse contexto, foi solicitado aos(às) juízes(as) de turmas recursais que apontassem quais os principais fatores geradores de eventuais atrasos no julgamento de recursos. Fatores como “pouco quadro técnico de apoio ao magistrado” (33%), “excesso de demanda” (44%) e “pauta de julgamento extensa” (29%) foram os fatores apontados como “sempre ocorre” pela maior parte dos(as) respondentes. A “complexidade da matéria analisada” (62%) e o “formato presencial da sessão de julgamento” (32%) foram questões indicadas como “eventualmente ocorrem” pela maioria dos(as) juízes(as).

Em campo aberto, foi questionado sobre outros desafios que pudessem gerar atrasos na elaboração no voto, e além de reforçarem a insuficiência de quadro de servidores nas turmas recursais, os(as) juízes(as) relataram a resistência de atores que atuam no primeiro grau em aplicar precedentes do Sistema Recursal:

Resistência de Magistrados que atuam no 1o Grau de Jurisdição em aplicar precedentes de observância obrigatória do STF, STJ e TNU, providência que, se observada, reduziria o número de recursos e auxiliaria na elaboração dos votos em razão do permissivo do artigo 46 da Lei 9.099/1995. (Resposta de juiz de turma recursal).

Deficiências do sistema PJE, processos mal instruídos, juízes que se recusam a observar precedentes. (Resposta de juiz de turma recursal).

Resistência da Advocacia Pública contra teses já firmadas, demora e divergência na fixação de tese por instâncias de uniformização (STF, STJ E TNU). (Resposta de juiz de turma recursal).

11 Enquanto o tempo médio total de tramitação de um processo no qual não houve qualquer recurso é de 493 dias, o tempo médio total de tramitação dos processos nos quais houve algum recurso é de 1.032 dias. Em regra, este tempo adicional concentra-se nas turmas recursais, pois, como se viu, o quantitativo de recursos encaminhados a outras instâncias próprias do sistema recursal dos Juizados Especiais Federais é bastante baixo. (CEJ/IPEA, 2012).

Sobre eventuais problemas para aplicação dos precedentes das turmas recursais, para 48% dos(as) respondentes eventualmente ocorre o “desconhecimento pelo juiz da jurisprudência da turma recursal” e 24% indicaram que essa é uma questão recorrente. Por sua vez, a “falta de observância dos precedentes pelos juízes” apareceu como problema eventual em 64% das respostas e frequente para 20% dos(as) respondentes. Por fim, a “instabilidade da jurisprudência entre as turmas recursais” apareceu como um problema para 58% dos(as) juízes(as) e frequente para 24%.

Foi possível ainda analisar o campo aberto com percepções dos(as) juízes(as) de turma recursal sobre problemas para aplicação dos precedentes, em que pese, em questões anteriores, juízes(as) terem avaliado como boa a acessibilidade à jurisprudência, houve uma série de apontamentos com relação à disponibilidade da jurisprudência como um problema para aplicação dos precedentes:

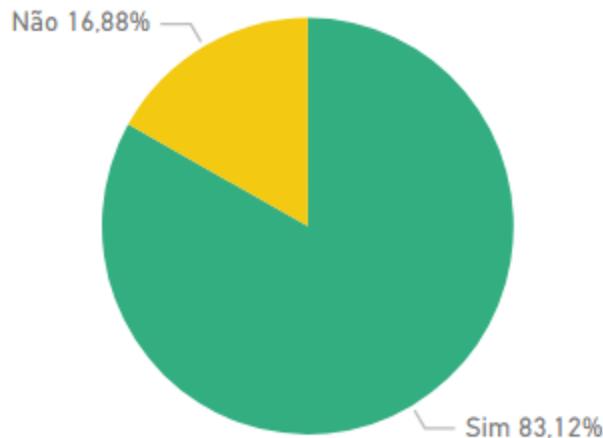
A página de jurisprudência das Turmas Recursais não existe. (Resposta de juiz de turma recursal do TRF1).

É preciso que a Segunda Região implemente os precedentes das Turmas Recursais no sítio da Internet do CJF sobre jurisprudência unificada. (Resposta de juiz de turma recursal do TRF2).

O Juiz de primeiro grau precisa de uma ferramenta de pesquisa tanto da jurisprudência das turmas recursais quanto da turma regional de uniformização. O EPROC parece fornecer meios para isso. (Resposta de juiz de turma recursal do TRF2).

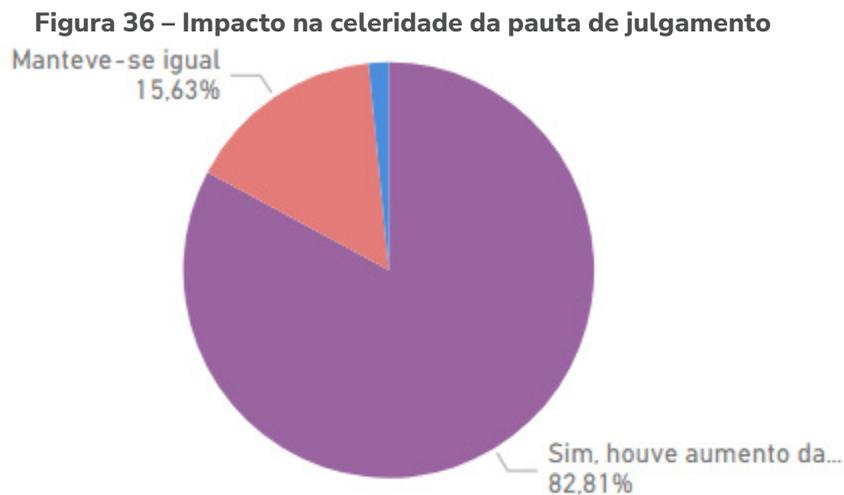
Ainda sobre procedimentos adotados nas turmas recursais, questionou-se aos(as) juízes(as) sobre adesão ao sistema de sessões de julgamentos de forma remota, além dos julgamentos telepresenciais e possíveis impactos na celeridade processual (Figura 35).

**Figura 35 – Sistema de sessões virtuais**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

A maior parte dos(as) respondentes (83,12%) informou que a turma recursal aderiu ao sistema de sessões de julgamentos virtuais e, desses, 82,81% percebem que o formato virtual proporcionou aumento da celeridade da pauta de julgamento (Figura 36), o que confirma o indicado anteriormente, sobre o fato de a sessão de julgamento presencial gerar atrasos no julgamento dos recursos, pois o(a) relator(a) elabora o voto e o lança no sistema eletrônico, mas terá que aguardar a inclusão em pauta e a realização da sessão. (LAZZARI, 2014).



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

## 2.6 ACESSO À JURISPRUDÊNCIA E NAVEGABILIDADE DOS SITES DOS TRIBUNAIS

O acesso à jurisprudência por juízes(as) de JEFs, turmas recursais e turmas regionais de uniformização se dá, principalmente, por pesquisa a páginas dos tribunais. Perguntados sobre os sites que consultam, os(as) juízes(as) indicam que os repositórios com os maiores percentuais de consulta (respostas “sempre consulta” e “frequentemente consulta” acima de 50%) são: a página do STF, do STJ, a página do TNU e a jurisprudência unificada do Conselho da Justiça Federal.

Já os repositórios com os menores percentuais de consulta pelos(as) juízes(as) de Juizados Especiais Federais (respostas “eventualmente consulta” e “não consulta” acima de 50%) são: Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes

Obrigatórios, bancos de gestão de precedentes do STF, STJ e do tribunal com vínculo, boletim de jurisprudência do TRF, Corpus 927 e o *push* do tribunal.

Entre os sites mais utilizados para pesquisa de jurisprudência, tanto os(as) juízes(as) de JEFs como de turmas recursais avaliam que o do STJ possui a melhor navegabilidade (cerca de 65% de ambos consideram boa a navegabilidade), seguido pelo site do STF (cerca de 55% de juízes(as) de JEF e 52% de turmas recursais consideram boa a navegabilidade) e em terceira posição, o site do CJF (cerca de 40% de juízes(as) de JEFs e 40% de juízes(as) de turmas recursais consideram boa a navegabilidade).

A página da TNU – também apontada entre as mais acessadas para a pesquisa de jurisprudência – recebeu avaliação negativa para cerca de 30% de juízes(as) de JEFs e cerca de 40% de juízes(as) de turmas recursais, recebendo ainda avaliação neutra para cerca de 30% de juízes(as) de JEFs e 25% para juízes(as) de turmas recursais. A página da TNU recebeu uma avaliação entre negativa e neutra, o que indica ser a página com pior navegabilidade, quando comparada com os sites do STF, STJ e CJF.

Segundo os(as) juízes(as) dos JEFs, a divulgação da jurisprudência da turma recursal, turma regional e TNU merece ser aprimorada, com as seguintes medidas:

- > A criação de um canal mais prático e direto, como o WhatsApp, que contenha apenas informações básicas sobre temas relevantes;
- > A criação de um informativo ou boletim no formato já adotado pelo STJ e STF, com a compilação de temas suspensos e julgados e respectivas teses em formato de tabela;
- > Divulgação em conjunto com os tribunais superiores;
- > Aprimoramento e incentivo das ferramentas de divulgação através de *podcast*, Instagram, Facebook;
- > Utilização de *visual law*;
- > Boletins por *e-mail* logo após o julgamento;
- > Boletim de jurisprudências para informação dos precedentes paradigmáticos;
- > Rede virtual de comunicação direta entre as turmas recursais e os JEFs.

A despeito de os(as) juízes(as) de JEFs terem indicado uma boa navegabilidade da página de jurisprudência do tribunal com o qual tem vínculo (cerca de 50% dos(as) respondentes), em manifestação específica, apontaram as seguintes questões:

A alimentação do sistema de divulgação de jurisprudência deveria ser automática, com todas as decisões das turmas, não apenas algumas selecionadas por quem alimenta o sistema. Ocorre isso nos processos eletrônicos do CRETA. (Resposta de juiz(a) )

A base de dados deve ser alimentada com fundamentos não repetitivos, sobretudo ao mencionar dentro do julgado, outros julgados.

A página de consulta à jurisprudência específica das turmas recursais do Estado é pouco acessível, sequer é mostrada parte substancial do julgado nos resultados, sendo necessário clicar em cada resultado para ler o teor do acórdão. (Resposta de juiz(a))

A jurisprudência das turmas recursais é um tanto difícil de consultar, mormente porque não é comum elaborar ementas dos julgados, ao menos da 3ª Região. (Resposta de juiz(a) do TRF3)

As turmas recursais do TRF1 não possuem repositório minimamente atualizado. (Resposta de juiz(a) do TRF1)

Na pesquisa do TRF4 os resultados das Turmas Recursais em sua grande maioria são exibidos apenas com a certidão de julgamento, sem ementa (geralmente nem é feita ementa do julgado), o que dificulta muito a localização dos resultados úteis. (Resposta de juiz(a) do TRF4)

Se a jurisprudência da Turma Recursal do Paraná tivesse ementa, já ajudaria. (Resposta de juiz(a) do TRF4)

O problema do acesso à jurisprudência, em especial das turmas recursais, pelos(as) juízes(as) de JEFs está retratado no baixo acesso às páginas dos tribunais de origem, o que acaba refletindo na posição dos(as) juízes(as) de turmas recursais sobre a aplicação dos precedentes tratada na seção anterior.

Em síntese, os dados mostram necessidade de aprimoramento da página da TNU, considerando que ela é muito acessada pelos(as) juízes(as) de JEFs e turmas recursais, e ainda reformulação dos repositórios das turmas recursais, incluindo a elaboração das ementas dos julgados. A página do STJ é indicada como a melhor para pesquisa de jurisprudência, podendo servir de modelo aos tribunais. E é preciso criar alternativas tecnológicas para a divulgação da jurisprudência, considerando os meios de comunicação existentes (além do e-mail).

## 2.7 DEMANDAS REPETITIVAS

A análise dos regimentos internos dos tribunais evidenciou a previsão de um conjunto de recursos cabíveis nos Juizados Especiais Federais, que vão desde a apelação à sentença até o agravo da decisão de inadmissibilidade do pedido de uniformização de interpretação da lei federal à turma regional de uniformização. Nesse rol, estão os recursos que procuram uniformizar as decisões das instâncias recursais, seja para identificar processos que contenham a mesma questão de direito para decisão conjunta (o instituto de resolução de demanda repetitiva – IRDR), seja para uniformizar a interpretação da lei federal.

Considerando o perfil das demandas julgadas pelos juizados especiais federais – a maioria relacionada a direitos previdenciários e assistenciais –, o julgamento de processos com o mesmo pedido ou pedidos semelhantes, em especial que tratem de matéria de direito (sem necessidade de produção de prova), é uma realidade. Daí, a importância em verificar os desafios da utilização desses recursos no sistema dos juizados especiais federais.

O Código de Processo Civil estabelece o cabimento de IRDR quando houver simultaneamente a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Não há definições nos regimentos internos sobre quais os requisitos para comprovação da divergência, os contornos de uma efetiva repetição e os parâmetros para risco de ofensa.

Entre os(as) juízes(as) dos JEFs, 52% apontaram a comprovação da divergência jurisprudencial como um desafio constante ou frequente para a instrução do IRDR. A baixa normatização sobre a matéria pode contribuir para esse cenário. O comentário transcrito a seguir sobre entendimento de desembargadores(as) do TRF1 quanto ao não cabimento do IRDR em divergência de jurisprudência entre JEFs ou JEF e TRF reforça a hipótese: “alguns desembargadores do TRF1 entendem que o IRDR não pode ser iniciado/baseado em divergência de jurisprudência do JEF ou divergência entre JEF e TRF” (resposta de juiz de turma recursal).

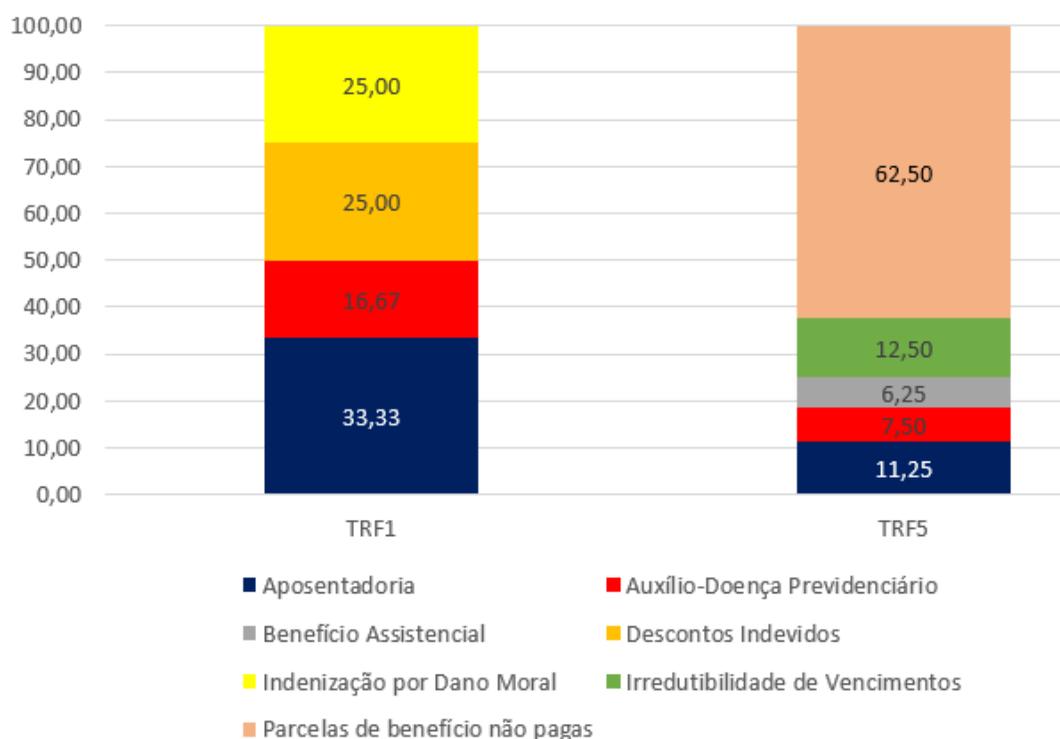
A precariedade na divulgação das decisões das turmas recursais – 72% dos(as) respondentes apontaram como um desafio constante e frequente – pode ser reflexo da falta de mecanismos mais efetivos para a comunicação das decisões, como apontado na seção anterior.

O tempo disponível para a instrução do IRDR, apontado como um desafio constante ou frequente para 71%, também pode ser consequência da pouca divulgação dos precedentes, seria preciso mais tempo para definição da efetiva repetição e risco

à segurança jurídica com coleta das decisões divergentes. Inclusive, questionados(as) sobre o meio de comunicação no caso de decisão de sobrestamento ou suspensão em caso de julgamento de instrumento processual para decisão sobre demanda repetitiva por instâncias superiores, os(as) juízes(as) informaram que a comunicação se dá sobretudo por e-mail (de 19% a 25% das respostas).

Pelos assuntos analisados na classe processual “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelas turmas recursais, levantou-se que são prioritariamente de natureza previdenciária. A Figura 37 apresenta os dados dos TRFs 1 e 5 em relação a casos novos.

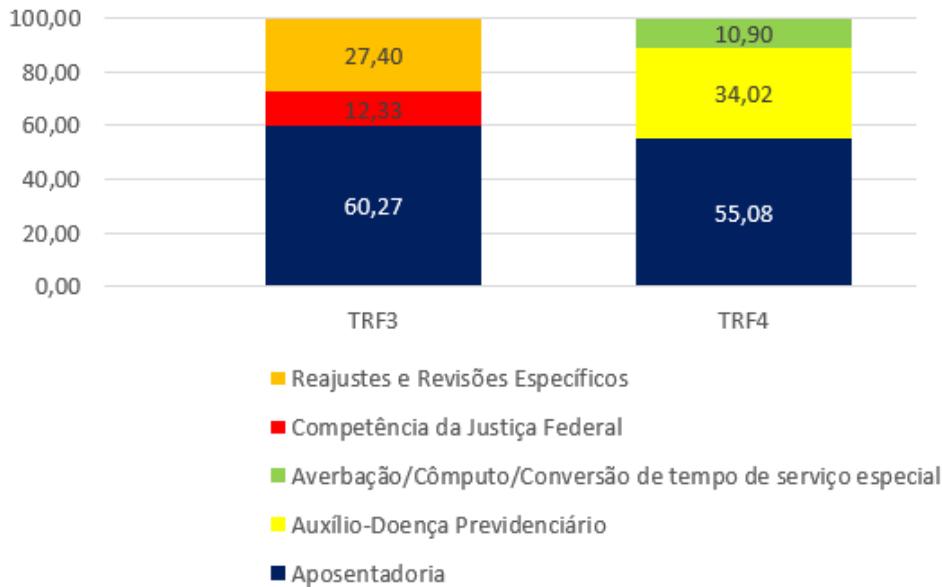
**Figura 37 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Os assuntos que se repetem nos dois tribunais são a aposentadoria e o auxílio-doença, de forma mais expressiva no TRF1. No mesmo sentido, são os assuntos relacionados a casos novos analisados pelas turmas regionais de uniformização, de natureza majoritariamente previdenciária, conforme Figura 38.

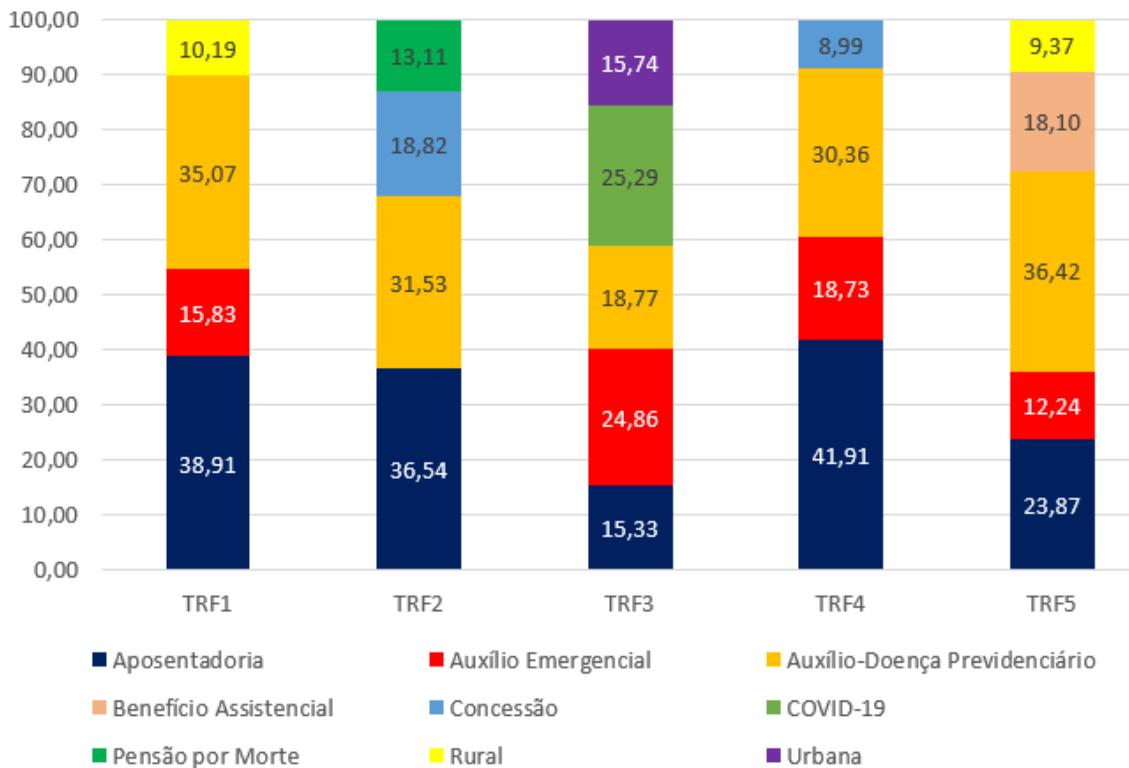
**Figura 38 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

E ainda, no âmbito dos juizados, há preponderância de julgamento pela procedência do pedido de “aposentadoria” e “auxílio-doença” nos casos dos TRF1, TRF2 e TRF4 (Figura 39).

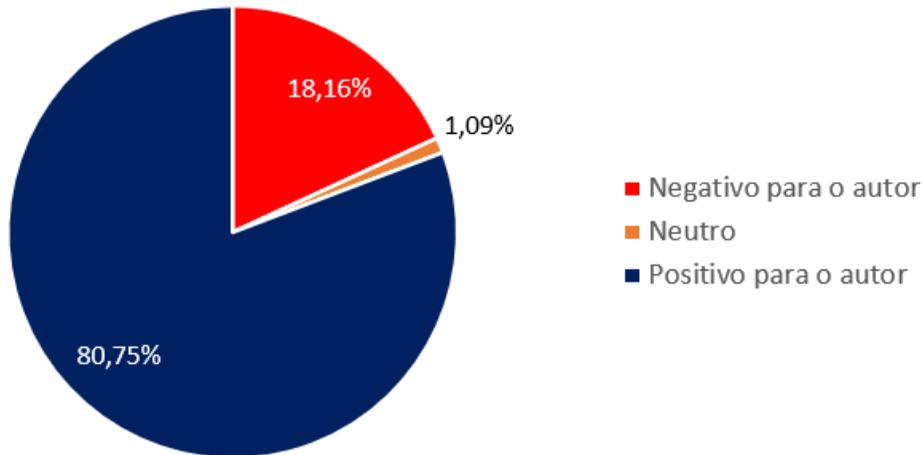
**Figura 39 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Pelos dados levantados, há um percentual importante de casos julgados procedentes no âmbito dos juizados relacionados à matéria previdenciária, em especial aposentadoria e auxílio-doença. Esse grupo pode também ser objeto de pedido de uniformização de interpretação de lei – ou ainda outro recurso que decida sobre demandas repetitivas – para turmas recursais e turmas regionais. Tanto nas turmas recursais como nas regionais de uniformização, há um percentual maior de decisões favoráveis ao autor da ação, que é o polo passivo no âmbito recursal. A Figura 40 apresenta os dados.

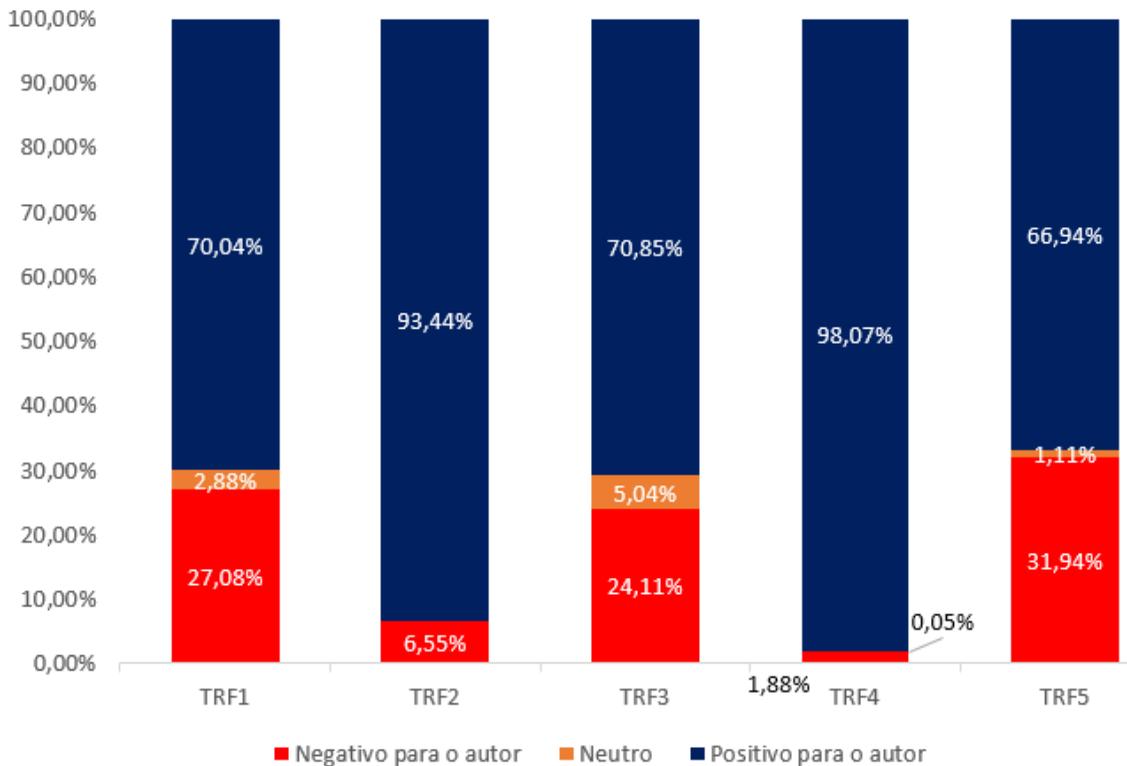
**Figura 40 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) nas turmas recursais (2019-2020)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Do total de sentenças levantadas, a maior parte é favorável ao autor da ação. A Figura 41 mostra o resultado em relação a cada TRF.

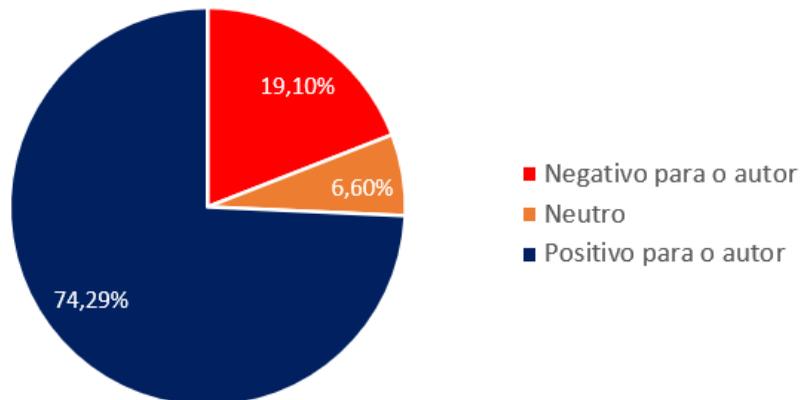
**Figura 41 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) das turmas recursais por TRF (2019-2020)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Já no âmbito das turmas regionais de uniformização, as decisões seguem favoráveis à pretensão do autor da ação. Os dados disponibilizados na Figura 42 referem-se apenas aos TRFs 3 e 4.

**Figura 42 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo do recurso) das turmas regionais de uniformização (2019-2020)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

O cenário apresentado indica que:

- > Quanto ao IRDR, os(as) juízes(as) de JEFs em maioria apontam que há desafios para a comprovação da divergência jurisprudencial, na divulgação das decisões das turmas recursais e no tempo disponível para elaborar a instrução;
- > O meio de comunicação mais utilizado para informar sobre a decisão de sobrestamento ou suspensão em caso de julgamento de recurso relacionado à demanda repetitiva é o *e-mail*;
- > No âmbito dos pedidos de uniformização de interpretação de lei federal, tanto pelas turmas recursais como pelas regionais de uniformização, os assuntos predominantes são a aposentadoria e o auxílio-doença (que também aparecem com percentual importante em sentenças procedentes pelos(as) juízes(as) dos JEFs). Esse quadro pode trazer indicativo de que, em relação aos outros recursos que analisam questões de demandas repetitivas, os assuntos sejam os mesmos;<sup>12</sup>
- > Mais de 70% dos recursos nas turmas recursais e turmas regionais de uniformização são positivos para o autor da ação (polo passivo na instância recursal), com pequena variação quando os dados são desagregados por tribunal.

<sup>12</sup> Cf. dados colhidos para essa pesquisa que apontam como majoritária as demandas relacionadas ao direito previdenciário no âmbito dos juizados especiais.

A baixa qualidade da divulgação das decisões das turmas recursais (predominantes para o autor da ação, como apontado) pode contribuir para a dificuldade de comprovação da divergência de jurisprudência. Como os assuntos predominantes referem-se ao direito previdenciário e os recursos em geral são favoráveis ao autor da ação, é possível que haja efetivamente pouca divergência jurisprudencial a ser dirimida em sede de turma recursal ou regional de uniformização.

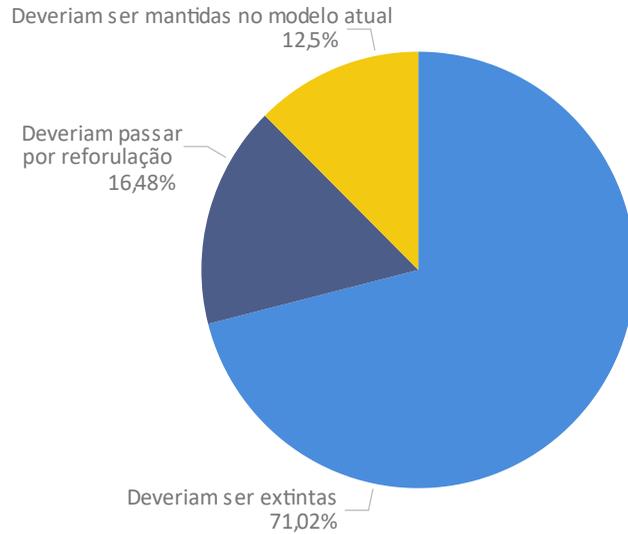
## **2.8 REVISÃO DO SISTEMA RECURSAL SEGUNDO OS(AS) MAGISTRADOS(AS)**

A literatura especializada suscita questões relacionadas ao sistema recursal dos Juizados Especiais Federais. Pinho (2021, p. 140) observou a necessidade do mesmo processo ser julgado em mais de uma oportunidade pelos órgãos revisores dos juizados, diante da sucessão de decisões conflitantes sobre o mesmo tema por parte da turma regional e nacional de uniformização, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal ou ainda pela aplicação equivocada do sistema de precedentes pelos juízes, que compromete a duração razoável do processo.

Em perspectiva semelhante, Lazzari (2014) já apontava que as instâncias uniformizadoras de decisões dos juizados especiais federais poderiam se tornar verdadeiras instâncias ordinárias, porque a interpretação do direito material tende a ser divergente quando feita pelas dezenas de turmas recursais e mesmo pelo Superior Tribunal de Justiça.

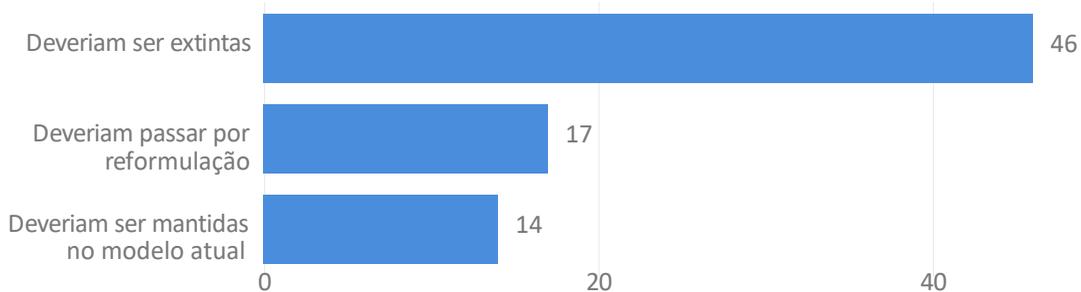
Consultados sobre as orientações para a reforma da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, juízes(as) de JEFs, turmas recursais e turmas regionais de uniformização afirmam que é prioritária a diminuição da quantidade de recursos, a extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional e a padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais. Defendem ainda a extinção das turmas regionais de uniformização, apontadas como desnecessárias para cerca de 70% dos(as) juízes(as) de JEFs e quase a metade de juízes(as) de turmas recursais, conforme Figuras 43 e 44.

**Figura 43 – manutenção das turmas regionais de uniformização para juízes(as) de JEFs**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 44 – Manutenção das turmas regionais de uniformização para juízes(as) de turmas recursais**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

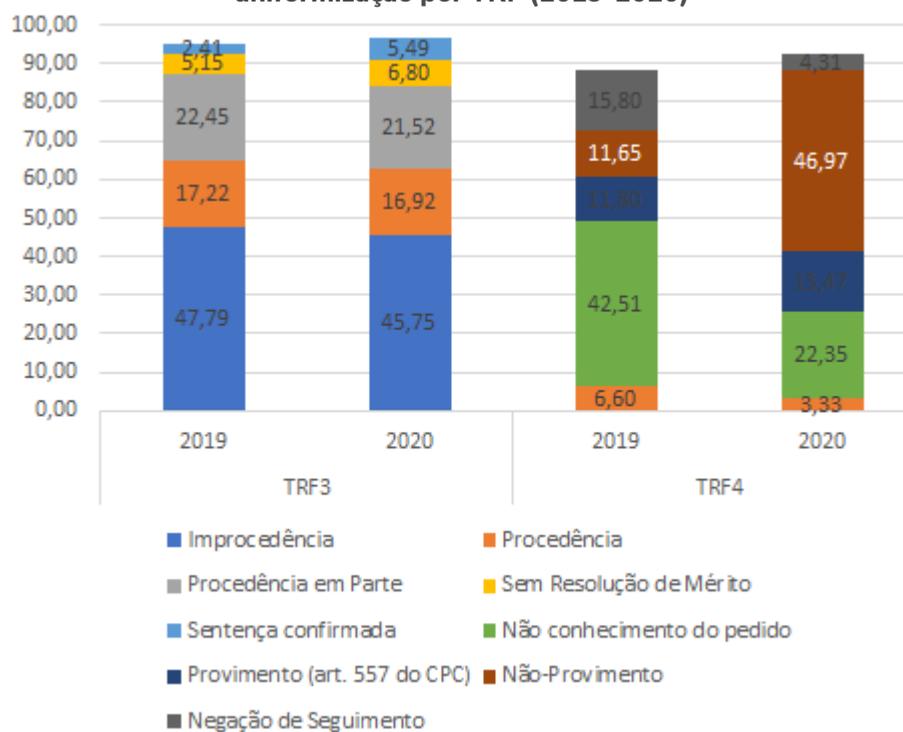
Mesmo os(as) juízes(as) das turmas regionais de uniformização que responderam ao questionário (seis no total) apontaram em maioria que deveriam ser extintas. Um dos respondentes observou:

Após duas décadas de instalação dos Juizados e a criação de precedentes vinculantes nos Tribunais Superiores, que alcançam esse microsistema processual, a persistência da Turma Regional de Uniformização apenas contribui para a demora na prestação jurisdicional e amplia a arena de recursos desnecessariamente, já que todos os temas, cedo ou tarde, serão definitivamente julgados pela TNU, STJ ou STF. O processo, não raras vezes, acaba se tornando mais moroso e com mais recursos e incidentes que haveria se tivesse tramitado na Justiça Comum. Por tal razão, a racionalidade do sistema

impõe a extinção das Turmas Regionais de Uniformização. (Resposta de juiz de turma recursal).

O levantamento apresentado indica que as turmas de uniformização acabam por decidir de forma semelhante à sentença originária, indeferindo o recurso com êxito para o autor da ação. Em relação aos TRFs 3 e 4<sup>13</sup>, a Figura 45 apresenta o percentual de resultados dos julgamentos das turmas regionais em 2019 e 2020.

**Figura 45 – Percentual de resultados de julgamento das turmas regionais de uniformização por TRF (2019-2020)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O TRF3 apresenta dados quanto à improcedência, que se mantém em patamares semelhantes entre os anos de 2019 e 2020. É preciso verificar se a categoria sentença confirmada também é utilizada para julgamentos que decidam pela improcedência da pretensão do recorrente, o que resultaria no aumento dos percentuais indicados.

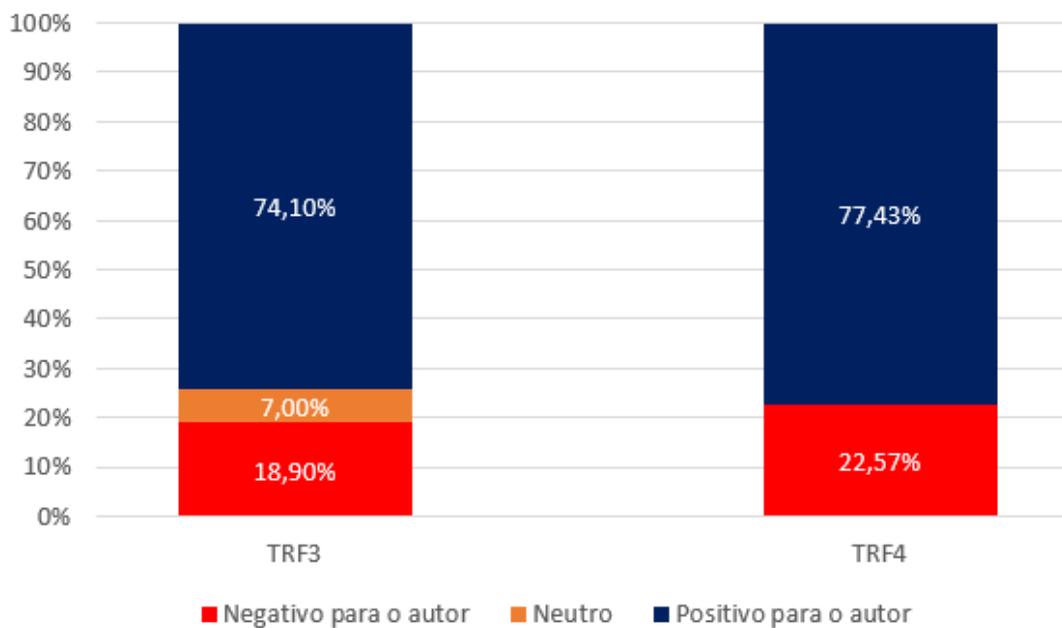
No mesmo sentido, o TRF4 apresenta as categorias de não provimento e não conhecimento do pedido, que podem ter significados semelhantes, o que resultaria em

13 Os dados sobre julgamento pelas turmas regionais foram disponibilizados somente dos TRFs 3 e 4.

alteração dos dados. Chama atenção, ainda, o importante aumento do percentual de não provimento entre os anos de 2019 e 2020, em cerca de 35%.

Os dados apontam que as turmas regionais dos TRFs 3 e 4 tendem a negar o pedido do recorrente, considerando os baixos percentuais de provimento em parte, provimento e procedência, e as decisões tendem em mais de 70% a serem positivas ao autor da ação, que é o polo passivo da fase recursal (Figura 46).

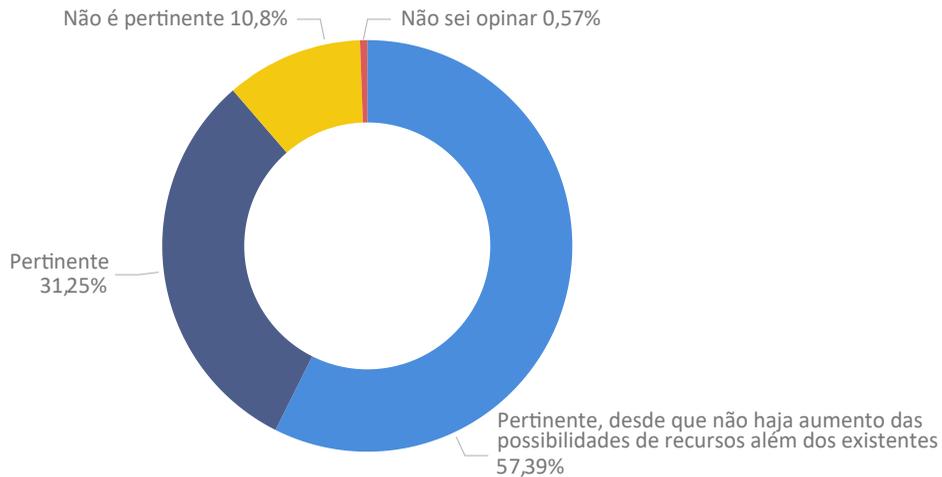
**Figura 46 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo) das turmas regionais de uniformização (2019-2020)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

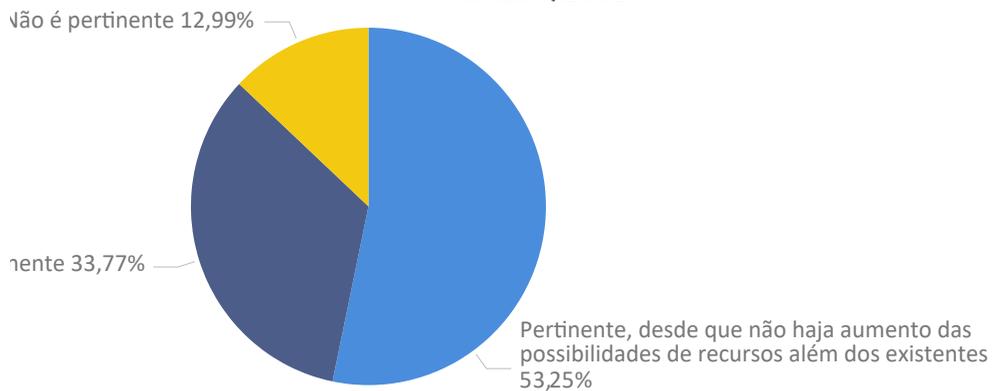
A possibilidade de alteração da Lei n. 10.259/2001 para introdução de sistema recursal foi bem-vista pelos(as) juízes(as) de JEFs e juízes(as) de turmas recursais. Os(As) juízes(as) das turmas regionais (seis respondentes no total) também a avaliam como pertinente. As Figuras 47 e 48 demonstram os dados dos primeiros grupos.

**Figura 47 – Posição dos(as) juízes(as) de JEFs sobre sistema recursal na Lei n. 10.259/2001**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

**Figura 48 – Posição dos(as) juízes(as) de turmas recursais sobre sistema recursal na Lei n. 10.259/2001**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Considerando a possibilidade de alteração legal, os(as) juízes(as) dos JEFs e de turmas recursais apontaram as principais medidas que melhor contribuiriam para a simplificação do sistema recursal dos juizados (Figura 49):<sup>14</sup>

14 O questionário permitiu a combinação de mais de uma resposta entre as seguintes opções: diminuição da quantidade de recursos, extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença. No quadro, constam os percentuais de respostas acima de 10% referentes às combinações indicadas para juízes(as) de JEFs e juízes(as) de turmas recursais.

**Figura 49 – medidas para simplificação do sistema recursal segundo juízes(as) de JEF e de turmas recursais**

MEDIDAS	JUIZ(A) DE JEF	JUIZ(A) DE TR
Diminuição da quantidade de recursos, Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, Padronização dos recursos utilizados pelas diferentes Turmas Recursais	16%	6%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional	15%	13%
Diminuição da quantidade de recursos, Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional	14%	13%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, Padronização dos recursos utilizados pelas diferentes Turmas Recursais	12%	4%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, Padronização dos recursos utilizados pelas diferentes Turmas Recursais, Previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	4%	12%
Nenhuma das opções	6%	14%

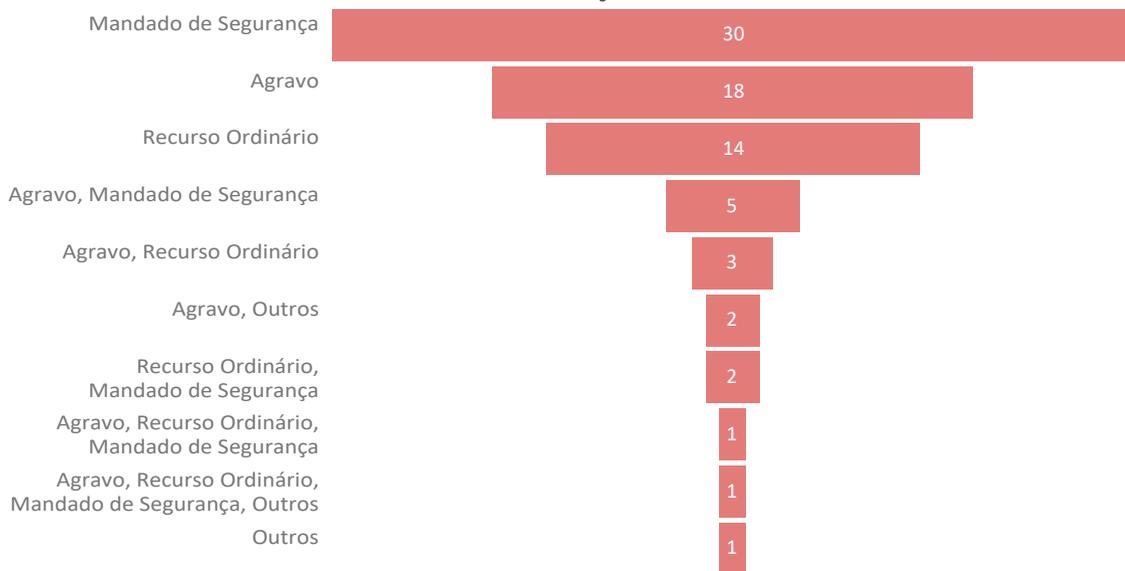
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Consoante com o dado anteriormente apresentado sobre a manutenção das turmas regionais de uniformização, juízes(as) de TRFs e de turmas recursais indicaram a extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional como medida para simplificação do sistema recursal. Ambos os grupos também apontaram essa medida combinada com a diminuição da quantidade de recursos. Para os(as) juízes(as) de JEFs, as duas medidas somadas à padronização dos recursos utilizados pelas turmas recursais mostram-se a opção mais importante.

A diversidade de recursos existentes para a reforma da sentença de competência das turmas recursais foi observada na análise dos regimentos internos e relaciona-se com a necessidade de padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais apontada pelos(as) juízes(as) de JEFs.

Já para os(as) juízes(as) de turma recursal, a previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença é mais importante que a padronização dos recursos quando combinada com a extinção do incidente de uniformização. Nesse sentido, o mandado de segurança foi apontado como o “recurso” mais utilizado na fase de cumprimento da sentença, conforme a Figura 50.

**Figura 50 – Recursos admitidos pela turma recursal na etapa de cumprimento da sentença**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Entretanto, o mandado de segurança como “recurso” admitido na fase de cumprimento da sentença encontra questionamentos entre os(as) respondentes como as manifestações a seguir sobre medidas de aprimoramento do sistema recursal:

Deixar claro na lei que “não se admite Mandado de Segurança para Turma Recursal, exceto na hipótese de ato jurisdicional teratológico contra o qual não caiba mais recurso” (Enunciado 88 do FONAJEF). (Resposta de juiz de turma recursal).

Mais clareza e precisão nos requisitos de admissibilidade; rigorismo na sua aplicação; melhor elucidação sobre as circunstâncias nas quais é aceitável o mandado de segurança (a mera vedação não tem impedido o debate sobre algumas hipóteses de cabimento), centralização dos incidentes na TNU (a restrição à análise de recursos cujas teses já foram debatidas evitaria o grande congestionamento de demanda). (Resposta de juiz de turma recursal).

A literatura especializada indica que nos JEFs preponderam as ações contra instituições do Estado, especialmente o INSS (dados confirmados pela etapa quantitativa da pesquisa). Esse tipo de ação judicial presente nos juizados pode representar um indicador do tipo de acesso à justiça, caracterizado por demandas formuladas por cidadãos e cidadãs individualmente, contra burocracias governamentais, representadas por prepostos em muitos casos com formação em Direito e conhecedores do campo de disputa.

Nesse contexto, literatura e pesquisas de campo mostram a assimetria entre as pessoas que litigam nos JEFs, de variada natureza, podendo caracterizar os conflitos levados aos juizados, que se transformam em arena de disputas marcadas por uma enorme diferença entre os(as) litigantes. Por isso a importância de resgatar os princípios dos juizados especiais – a simplicidade, a oralidade, a adoção do rito sumaríssimo. Manifestações de respondentes apontam esse cenário:

O sistema dos JEFs é constante exposto a processos de 'ordinarização', ou seja, infiltração de traços procedimentais que o aproximam do antigo 'procedimento ordinário' e o afastam do 'procedimento especial sumaríssimo'. Seria preciso garantir aos juizados mais liberdade de atuação, a exemplo do que se pretendia (como me parece) com os juizados especiais estaduais. Além disso, a incorporação de juízes leigos — a exemplo do que ocorre nos juizados especiais cíveis — poderia ajudar. A medida me parecer possível, pois a Lei dos Juizados Especiais de Fazenda Pública parece compatível com a medida. Por identidade de razões, também o sistema dos JEFs o seria. (Resposta de juiz de JEF).

O aperfeiçoamento da Lei nº 10.259/2001 de modo a não depender da subsidiariedade e da complementariedade do Código de Processo Civil, para assim operar exclusivamente segundo os critérios especiais dos JEFs. (Resposta de juiz de JEF).

No meu sentir o sistema dos juizados especiais federais está se transformando em um sistema burocrático e formalista como o do rito processual comum pelo CPC. Atualmente em uma vara híbrida, de juizados e processos comuns, é apenas um rito especial dentre todos os processos. Não existe a oralidade e tornou-se tão burocrática como o rito comum. O Uso de medida cautelar perante as Turmas Recursais está se tornando tão comum que é praticamente um agravo de instrumento, sendo que infelizmente está sendo aceitas intervenções da Turma Recursal no trâmite dos juizados. Não vejo mais ontologicamente distinção entre os ritos processuais. (Resposta de juiz de JEF).

A aplicação da lei 10.259/01 sem aplicação subsidiária das normas do procedimento ordinário e especial já é suficiente para a simplificação. (Resposta de juiz de turma recursal).

A adoção de um intrincado sistema recursal, com instâncias revisoras diversas e multiplicidade de recursos que variam entre tribunais, indica influência do procedimento ordinário no dia a dia dos juizados federais. Nesse sentido, os(as) juízes(as) dos JEFs e de turmas recursais apontaram como medida importante para a simplificação do sistema recursal justamente a diminuição da quantidade de recursos existentes.

## 3 CONCLUSÃO

A seguir foram consolidados alguns pontos para reflexão extraídos da análise triangular de todas as fases da consultoria, sendo assim reúne considerações, com base na análise bibliográfica, quantitativa e qualitativa, conforme detalhada de forma mais adequada ao longo deste relatório de pesquisa.

### **Audiências de conciliação e relações interinstitucionais**

- > Ao analisar dados relativos ao número de homologação de transação, na parte quantitativa da pesquisa, em conjunto com respostas dos(as) servidores(as) ao questionário, da fase qualitativa, tem-se que fatores, como ausência do(a) procurador(a) nas audiências de conciliação e falta de preparo e conhecimento dos(as) procuradores(as) sobre a ação processual antes das audiências são grandes desafios na relação interinstitucional e na realização de acordos.
- > Ao analisar os dados de forma triangular relativos à temática da conciliação, é possível perceber, na análise quantitativa, qualitativa e normativa, o destaque do TRF1, no que diz respeito à conciliação dentro do processo do JEF, seja com maior percentual de sentenças de homologação de acordo, seja na emissão de atos normativos que versem sobre a temática e na participação de juízes(as) na condução das audiências de conciliação.
- > A criação de atos conjuntos entre o JEF e as instituições mais demandadas foi citada como boa prática para simplificação de procedimentos.

### **Aspectos sobre as perícias**

- > A ausência de indicação pelos peritos médicos de data de início e fim da incapacidade nos laudos médicos foi apontado com um desafio para perícia nos JEF, especialmente no TRF1.
- > Durante a análise dos atos normativos, foi possível identificar atos de criação de formulários padronizados que mostram a necessidade de o perito indicar a data de início e de fim da incapacidade, mas mesmo assim essa normatização parece não ser suficiente para que o(a) profissional registre essas informações, talvez pela insuficiência do ato da perícia em gerar esse dado, o que pode criar insegurança nos peritos.

- > No TRF2, o valor e os frequentes atrasos no pagamento do perito foram indicados como desafio para essa etapa do processo no tribunal.
- > Com relação à perícia social, o acesso do perito a cidades do interior e a falta de pagamento de diárias para esse serviço foram apontados como grande desafio.
- > Falta de atos normativos que padronizem as rotinas de perícias, tais como estratégias como produção de provas, a exemplo de fotos e vídeos, validação de avaliações sociais emitidas pelas secretarias municipais, entre outros.

### **Sobre o sistema recursal**

- > Para os(as) juízes(as) de turma recursal, a adesão ao sistema de sessões de julgamentos virtuais proporcionou aumento da celeridade da pauta de julgamento.
- > Quanto às percepções dos(as) juízes(as) de turma recursal sobre problemas para aplicação dos precedentes, em que pese em questões anteriores juízes(as) do JEF terem avaliado como boa a acessibilidade à jurisprudência, houve uma série de apontamentos com relação à disponibilidade da jurisprudência como um problema para aplicação dos precedentes.
- > Sobre os desafios que pudessem gerar atrasos na elaboração no voto os(as) juízes(as), além de reforçarem a insuficiência de quadro de servidores(as) nas turmas recursais, relataram a resistência de atores (juízes(as) e membro da AGU) que atuam no primeiro grau a aplicarem precedentes do sistema recursal.

### **Acesso à jurisprudência e navegabilidade dos sites**

- > As páginas mais acessadas para pesquisa de jurisprudência pelos(as) juízes(as) dos JEFs, de turma recursal e de turma regional de uniformização são os sites do STF, do STJ, a página do TNU e a jurisprudência unificada do Conselho da Justiça Federal. As páginas menos acessadas são o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, os bancos de gestão de precedentes do STF, do STJ e do tribunal com vínculo, o boletim de jurisprudência do TRF, o Corpus 927 e o *push* do tribunal.

- > Quanto à navegabilidade, o melhor *site* é o do STJ, seguido pelo do STF e, em terceira posição, o *site* do CJF. A página da TNU – apontada entre as mais acessadas para a pesquisa de jurisprudência – recebeu avaliação negativa e neutra pela maioria dos(as) juízes(as).
- > Com exceção da página da TNU, o desafio não é necessariamente o acesso aos repositórios de jurisprudências (os *sites* dos tribunais), e sim os meios para divulgação, em especial decisões das turmas recursais. Por isso, sugestões como boletins, uso de rede sociais e outras ferramentas de comunicação, centralização da consulta em um único ambiente, com a criação de repertório de jurisprudência unificado e nacional desses órgãos solucionariam o problema.
- > Sobre as ementas dos julgados, a despeito de os(as) juízes(as) dos JEFs terem indicado, em sua maioria, que frequentemente esclarecem a matéria decidida, observações específicas apontaram a inexistência de ementas em julgados de tribunais específicos. Por isso, a importância do levantamento de dados complementares para analisar qualitativamente as decisões das turmas.

### **Demandas repetitivas**

- > Sobre o IRDR, os desafios para instrução do recurso, a precariedade na divulgação das decisões das turmas recursais e o tempo disponível para elaborar instrução do IRDR são desafios constantes ou frequentes segundo os(as) juízes(as) de JEFs.
- > O meio de comunicação mais utilizado para informar sobre a decisão de sobrestamento ou suspensão em caso de julgamento de recurso relacionado à demanda repetitiva é o *e-mail*.
- > Há três cenários predominantes quanto à retomada do andamento do processo pelo juiz(a) do JEF após levantamento da decisão de sobrestamento ou suspensão em função de julgamento de demanda repetitiva: análise caso a caso pelo(a) juiz(a), com o trânsito em julgado do acórdão do processo paradigma ou com a publicação do acórdão (independentemente da interposição de outros recursos).
- > A baixa qualidade da divulgação das decisões das turmas recursais (predominantes para o autor da ação, como apontado) pode contribuir para a dificuldade de comprovação da divergência de jurisprudência. Como os assuntos predominantes referem-se ao direito previdenciário e os recursos em geral são favoráveis ao autor da ação, é possível que haja efetivamente pouca

divergência jurisprudencial a ser dirimida em sede de turma recursal ou regional de uniformização.

- > É necessário regulamentar o ato de retomada do andamento do processo pelo(a) juiz(a) do JEF após levantamento da decisão de sobrestamento ou suspensão. Se, em maioria, os recursos são favoráveis aos(as) autores(as) e, a princípio, não há divergência jurisprudencial relevante, não seria preciso que o(a) juiz(a) do JEF analisasse caso a caso para decidir sobre o andamento do processo sobrestado.

### **Revisão do sistema recursal segundo os(as) magistrados(as)**

- > A turma regional de uniformização de jurisprudência é considerada desnecessária para mais da metade dos(as) respondentes. Os dados quantitativos indicam que as turmas regionais têm definido pela inexistência de divergências entre turmas recursais da mesma região capaz de reformar a sentença originária.
- > A reforma da Lei n. 10.259/2001 deve prever prioritariamente a diminuição da quantidade de recursos, a extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional e a padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais. Como a opção de extinção do incidente de uniformização regional está incluída na opção mais genérica de diminuição da quantidade de recursos, a reforma pode ater-se à padronização dos recursos com a redução das previsões existentes.
- > A reforma deve ter como eixo central a retomada dos princípios dos juizados especiais – a simplicidade, a oralidade, a adoção do rito sumaríssimo, evitando a influência do procedimento ordinário no processo dos juizados.

### **Limitação dos dados**

1. A disponibilização de dados apenas do tempo macro do processo não permite identificar como gargalos processuais, como agendamento de perícia, por exemplo, pode interferir no tempo total da ação. Assim como não permite aferir o impacto de estruturas, como centrais de perícia/conciliação no processamento do JEF.

## 4 REFERÊNCIAS

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. **Intelligentsia jurídica, direito e justiça social no Brasil: interesses e ideologia na base da Constituição de 1988.** (2002). Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2002.

AQUINO, Luseni; COLARES, Elisa. Acesso à justiça nos juizados especiais federais. Boletim de Análise Político-Institucional, 2013.

BAPTISTA, B. G. L. **Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro.** Porto Alegre: Safe, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico dos Juizados Especiais. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB\\_LIVRO\\_JUIZADOS\\_ESPECIAIS.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_LIVRO_JUIZADOS_ESPECIAIS.pdf). Acesso em 28 de abril de 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Acesso à Justiça Federal: dez anos de juizados especiais.** Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Políticas sociais: acompanhamento e análise.** Brasília: Ipea, [2022?]. No prelo.

LAZZARI, João Batista. **Juizados Especiais Federais: uma análise crítico-propositiva para maior efetividade no acesso à Justiça e para a obtenção de um processo justo.** Itajaí: UNIVALI, 2014.

PAIVA, Andreia Barreto de; PINHEIRO, Marina Brito. **BPC em disputa: como alterações recentes se refletem no acesso ao benefício.** Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Brasília, 2021.

PINHO, Paulo Roberto Parca de. **O incidente de resolução de demandas repetitivas-IRDR no microsistema dos juizados especiais federais: uma análise empírica sobre a (in)observância do art. 489, § 1º, V, do CPC/2015, nos acórdãos do STJ (2016-2019).** Recife: Unicap, 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice.** O social e o político na transição pós-moderna. Edições Afrontamentos. São Paulo, 1997.

SILVA, Cátia Aida. **Justiça em jogo**: novas facetas da atuação dos promotores públicos. São Paulo: EDUSP, 2001.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* (orgs.). **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.





**JUSTIÇA FEDERAL**  
Conselho da Justiça Federal

**CNUJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA